



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Chamamento
001/2020

Hospital

Abertura 28/2 8 horas

Site OK

Portal OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 028 / 2020

DATA 31 / 1 / 20

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425 Fone/Fax (046)3536-1485 e-mail: saude@doisvizinhos.pr.gov.br



CI Nº 026/2020 - ES

Dois Vizinhos, 27 de Janeiro de 2020.

Assunto: Abertura de Chamamento Público.

Prezada Senhora:

Solicitamos a esta Secretaria abertura de Chamamento Público referente serviço Hospitalar, com objetivo:

OBJETO: contratação de hospitais com sede no município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento a demanda da população atendida pelo SUS do município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para estarem de plantão como equipes de suporte ao pronto socorro local, quanto às urgências e emergências no município de Dois Vizinhos, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Discriminação dos serviços ambulatoriais e hospitalares:

- a) Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos .
- b) Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica por clinico geral especializadas (pediatria, obstetrícia, ginecologia, anesthesiologista, cirurgia geral, ortopedista), que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com OBSERVAÇÃO ATÉ 12 HORAS, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso 1 ortopedista sobreaviso: os quais



serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.

- c) Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.
- d) Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.
- e) Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.

VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO: R\$ 10.200.000,00 (Dez Milhões e Duzentos mil Reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses,

caso haja interesse da administração, nos termos da Lei Municipal art. 2366/2019, através de Termo Aditivo.



MOTIVAÇÃO: Necessidade de disponibilizar serviços hospitalares aos Municípios de Dois Vizinhos, atendendo a demanda existente Urgência e Emergência.

JUSTIFICATIVA: Em razão do município não disponibilizar na estrutura própria de serviços hospitalares, atendimento de urgência e emergência 24 horas, com Centro Cirúrgico, para consultas médicas especializadas (ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia, anestésias e cirurgia geral) e de exames de diagnósticos e complementares especializados eletivos, que atendam a demanda da população.

Gestor do Contrato - Edson Spiassi.
Fiscal do Contrato - Rafael Dutra.
Suplente - Tairone Mezzomo.

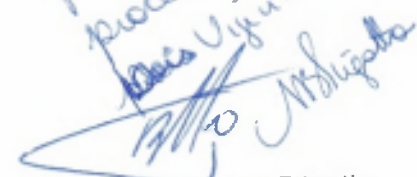
Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edson Spiassi
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssima Sra.
MÁRCIA BESSON FRIGOTTO
DD. Secretária de Administração e Finanças
NESTA

*do dpto de
compras / licitação
pl encamiñador
processo licitatório
Dois Vizinhos, 29.01.2020*


Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019**

Termo Aditivo ao Contrato 135/2019, referente à Inexigibilidade nº 042/2019, pelas condições do edital de Chamamento nº 010/2017, que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO, PARA A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PARANÁ**, com sede administrativa na cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, e de outro a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ines Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, CEP 85660-000, inscrita no CNPJ sob o número 08.298.687/0001-03, representada pelo senhor Marcos Luiz Vivan, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.431.516-4 e do CPF/MF 065.648.369-53, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo conforme Cláusulas a seguir:

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, representado pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito e a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV**, aditam o Contrato, celebrado entre as partes em 23 de agosto de 2019, com base na Lei de Licitações nº 8.666/93, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR** – Acresce-se ao contrato original o valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Parágrafo Único. Justifica-se a confecção do Presente Termo Aditivo conforme CI nº 007/2020 da Secretaria de Saúde; CI nº 004/2020 do Departamento de Compras e Parecer Jurídico favorável, atendendo os limites dispostos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Dois Vizinhos - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e **CONTRATADOS** datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos - PR, 22 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS - ISDV
CNPJ nº 08.298.687/0001-03

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2017**

Quarto Termo Aditivo ao Chamamento Público n.º 010/2017, que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público aos interessados a seguinte alteração ao Chamamento Público n.º 010/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce-se ao valor original constante no item 4.1 do Chamamento Público, a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	100,00
02	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.	175,00
03	Atendimento hospitalar com Centro Cirúrgico, para consultas médicas especializadas eletivas (ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia, anestésias, cirurgia geral, oftalmologia) e de exames complementares especializados eletivos, excedentes ao ofertado pelo estado. Se houver a necessidade de internamento após o mesmo será feito pelo sistema único de saúde.	220,00
04	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.	500,00



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



	<p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observações até 12 horas, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.</p>	
05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	1.700,00
06	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	2.500,00

Parágrafo Único. Justifica-se a confecção do Presente Termo Aditivo conforme CI nº 191/2019 da Secretaria Municipal de Saúde; CI nº 134/2019 do Departamento de Compras e Parecer Jurídico favorável, atendendo os limites dispostos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prorroga-se a vigência do Chamamento Público por mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 22 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidos os demais itens do edital de Chamamento Público nº 010/2017, que está disponível no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Dois Vizinhos - PR, 21 de agosto de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Dois Vizinhos, 31 de janeiro 2020.

A empresa Instituto de Saúde de Dois Vizinhos com sede na Rua Ines Pinzon, 611, Centro Norte, Dois Vizinhos – PR., inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.298.687/0001-03, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de serviço.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	105,00
02	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.	180,00
03	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.	510,00
04	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e	1.700,00



	<p>todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	2.650,00

Atenciosamente,

Mauricio Ferraz de Freitas
Hospital Pró-Vida
Diretor

Instituto de Saúde de Dois Vizinhos





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE



1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, nº 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública de **CRENCIAMENTO**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

3. DO OBJETO

3.1. A presente Chamada pública tem por OBJETO o **CRENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PROCEDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA DAR SUPORTE AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, de acordo com o Anexo I deste edital.

3.2. A distância entre a proponente e o Município de Nova Prata do Iguacu, não poderá ser superior a 100 (cem) quilômetros.

3.2.1. A restrição de distância foi definida, considerando a necessidade de rapidez no atendimento dos pacientes e agilidade no diagnóstico e tratamento necessário.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, tendo, por base, um período de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme do objeto deste Edital, no período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 001/2019.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público nº 001/2019, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Departamento de Licitação, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, nº 11/59, Centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamada pública todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

7.4. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal.

7.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado); O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação;
9.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF , expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
9.1.3	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ) , relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei;
9.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei.
9.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
9.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
9.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
9.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes); O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis podendo ser (DRE, DFC, DMPL,

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 – CEP:85685-000 – Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br – E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br – Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

Pág. 2/22



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”



	etc.), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
9.1.10	Certidão Negativa de Falência , Recuperação Judicial e Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;
9.1.11	Declaração que não Emprega Menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99 (conforme modelo);
9.1.12	Declaração de Idoneidade , devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo responsável legal do proponente (conforme modelo);
9.1.13	Declaração contendo nome e CPF do Responsável Legal pela Proponente e número da inscrição municipal (conforme modelo);
9.1.14	Cadastro no CNES -- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
9.1.15	Cópia da Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente;
9.1.16	Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.
9.1.17	Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
9.1.18	Declaração que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I, assinada pelo responsável técnico da empresa.
9.1.19	Declaração de que a Proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal). (Esta Declaração não é substituída pelo Certificado de Registro Cadastral) ;
9.1.20	Declaração de que a empresa se compromete a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo I), sem cobrança adicional.
9.1.21	Declaração de que as informações prestadas pela empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
9.1.22	Comprovação de credenciamento no Programa Mãe Paranaense há pelo menos 12 (doze) meses.

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET. Neste caso a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta de Preços**, deverão ser entregues no local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE -- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP:85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Pág. 3/22



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pela proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3596/2017, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender TODOS OS SERVIÇOS DO ITEM, ao qual apresentar proposta, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.**

13.2. A contratação ocorrerá por ordem de credenciamento.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. As publicações dos credenciamentos serão efetuadas no Diário Oficial do Município, conforme ocorrerem.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu - Pr, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

15.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o Município de Nova Prata do Iguaçu, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada.

17.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP:85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Pág. 4/22



17.3. A Contratada deverá apresentar ao SUS e ao Município de Nova Prata do Iguaçú - Pr, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

17.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

17.4.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

17.4.2. A contratada será responsabilizada por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

17.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

17.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

17.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

17.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

17.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

17.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

17.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.

17.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

17.13. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

17.13.1. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçú, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

17.13.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.

17.13.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

17.13.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.13.5. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

17.13.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

18.2.1. Pagar a contratada mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pela Contratada com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços.

18.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



19.1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-040 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

22.2. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 05 (cinco) de cada mês.

22.3. A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

22.5. A empresa credenciada, deverá anexar cópia do laudo de controle de qualidade externo em meses alternados.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento.

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes, ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a Contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Contratada comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS



26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Nova Prata do Iguaçú, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde.

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado.

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO.

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DO CONTRATO

30.1. A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(o) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

30.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

30.3. A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 18 (dezoito) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

30.4. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

30.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

30.6. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



31.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro

O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:

I – define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**” significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- f) “**terceiros**” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g) “**parte**” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;
- h) “**benefício**” e “**obrigação**” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;
- i) “**ato ou omissão**” todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

II – rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

III – declarará *Misprocurement* (Processo de Aquisição Viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, caso o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV – aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

- a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;
- b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V – exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;



VI – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo segundo

Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro

Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto

Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:

- I** – a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;
- II** – o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;
- III** – a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:

- I** – foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou
- II** – foi indicado pelo Mutuário.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Nova Prata do Iguaçú, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.

32.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

32.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

32.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

32.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

32.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

32.7. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Planilha de descrição e valor dos serviços
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços
- Anexo III - Modelo de proposta comercial
- Anexo IV - Modelo de carta de credenciamento

33. DO FORO



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”



33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

34. As proponentes são responsáveis pela verificação junto ao site do município de qualquer alteração ou retificação que por ventura ocorra. (www.npi.pr.gov.br).

35. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Nova Prata do Iguacu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.


DENIVANILVA DE SOUZA
Presidente C.P.L.


ADRIANO ROFFELDER
Prefeito Municipal

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP:85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguacu - Paraná,

Pág. 10/22



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS



01 - OBJETO:

Credenciamento, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos como procedimentos, internações, cirurgias, para atendimento à demanda da população do município de Nova Prata do Iguacu, sendo que a contratada deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para dar suporte ao município de Nova Prata do Iguacu, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios, conforme segue abaixo:

1. Pactuação de 30 (trinta) AIH - Autorização de Internamento Hospitalar, com a empresa Contratada.
2. Atendimento com plantão 24 horas.
3. Responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguacu na realização de exames de RX, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, quando necessário.
4. Responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguacu no transporte de pacientes para outros municípios, quando necessário, sendo que a reserva da vaga em outra instituição é de responsabilidade da Contratada.
5. Serão encaminhados pacientes de baixa e média complexidade, sendo que a evolução prognóstica se torna de responsabilidade da contratada.
6. Não será de responsabilidade da contratada o recebimento de pacientes de alta complexidade, isentando-a de quaisquer atos.
7. Todo paciente, quando encaminhado pela contratante, será acompanhado de Guia de Referência, assim como quando o paciente receber alta, a contratada deverá encaminhar junto ao mesmo a Contra Referência.
8. Ficará estabelecido horário para alta dos pacientes até as 18:00 horas.
9. A equipe técnica da contratada deve estar ciente da contratação de serviços prestados ao município.
10. Quanto ao atendimento hospitalar, a Contratada receberá o valor de repasse da AIH, mais o valor conforme descrito.

Item	Descrição	QTDE.	Valor Unitário	Valor total
01	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica com internamento para a população encaminhada pelo Município, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral da contratante. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário, procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.	280	550,00	154.000,00
02	Atendimento hospitalar em caráter emergencial compreendendo avaliação e consulta médica especialista obstétrica sem internamento para as gestantes de risco habitual encaminhadas pelo Município.	100	200,00	20.000,00
03	Atendimento hospitalar para gestante com realização de PARTO NORMAL, encaminhadas pelo Município, compreendendo avaliação e consulta obstétrica e pediátrica, com internamento . Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	150	2.100,00	315.000,00

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP:85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguacu - Paraná.

Pág. 11/22



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



04	Atendimento hospitalar para gestante com realização de PARTO CESÁRIA, encaminhadas pelo Município, compreendendo avaliação e consulta obstétrica e pediátrica, com internamento. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	80	3.100,00	248.000,00
05	Procedimento médico cirúrgico para curetagem	40	1.200,00	48.000,00
Valor total			R\$	785.000,00

02 - QUANTO AO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da Administração Municipal, nos termos previstos no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

03 - QUANTO AOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme o número de atendimentos realizados.

04 - QUANTO AOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos foram definidos, após estudo da equipe técnica, considerando o plano operativo da Secretaria Municipal de Saúde, o contrato anterior e demais dados e históricos disponíveis no sistema de saúde do Município.

05 - QUANTO AO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total máximo é de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para 18 (dezoito) meses de prestação de serviços, a serem pagos conforme número de atendimentos realizados durante cada mês.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../...
INEXIGIBILIDADE Nº .../...

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Nova Prata do Iguacu**, Estado do Paraná e a Empresa **XXXXXXXXXX**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, na forma abaixo:

CONTRATANTE **Município de Nova Prata do Iguacu**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05. Neste Ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adroaldo Hoffelder, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.687.290-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 820.933.429-87, residente na Rua José de Souza, S/Nº, nesta cidade.

CONTRATADA **XXXXXXXX**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXXX, Centro, CEP XXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº XXXXX SSP/PR e CPF nº XXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos como procedimentos, internações, cirurgias, para atendimento à demanda da população do município de Nova Prata do Iguacu, sendo que a contratada deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para dar suporte ao município de Nova Prata do Iguacu, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios, conforme segue abaixo:

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP:85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguacu - Paraná.

Pág. 12/22



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçú

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



1. Pactuação de 30 (trinta) AIH - Autorização de Internamento Hospitalar, com a empresa Contratada.
2. Atendimento com plantão 24 horas.
3. Responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguaçú na realização de exames de RX, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, quando necessário.
4. Responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguaçú no transporte de pacientes para outros municípios, quando necessário, sendo que a reserva da vaga em outra instituição é de responsabilidade da Contratada.
5. Serão encaminhados pacientes de baixa e média complexidade, sendo que a evolução prognóstica se torna de responsabilidade da contratada.
6. Não será de responsabilidade da contratada o recebimento de pacientes de alta complexidade, isentando-a de quaisquer atos.
7. Todo paciente, quando encaminhado pela contratante, será acompanhado de Guia de Referência, assim como quando o paciente receber alta, a contratada deverá encaminhar junto ao mesmo a Contra Referência.
8. Ficará estabelecido horário para alta dos pacientes até as 18:00 horas.
9. A equipe técnica da contratada deve estar ciente da contratação de serviços prestados ao município.
10. Quanto ao atendimento hospitalar, a Contratada receberá o valor de repasse da AIH, mais o valor conforme descrito.

Item	Descrição	QTDE.	Valor Unitário	Valor total
01	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica com internamento para a população encaminhada pelo Município, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral da contratante. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário, procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.	280	550,00	154.000,00
02	Atendimento hospitalar em caráter emergencial compreendendo avaliação e consulta médica especialista obstétrica sem internamento para as gestantes de risco habitual encaminhadas pelo Município.	100	200,00	20.000,00
03	Atendimento hospitalar para gestante com realização de PARTO NORMAL, encaminhadas pelo Município, compreendendo avaliação e consulta obstétrica e pediátrica, com internamento. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	150	2.100,00	315.000,00
04	Atendimento hospitalar para gestante com realização de PARTO CESÁRIA, encaminhadas pelo Município, compreendendo avaliação e consulta obstétrica e pediátrica, com internamento. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	80	3.100,00	248.000,00
05	Procedimento médico cirúrgico para curetagem	40	1.200,00	48.000,00
Valor total			R\$	785.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº...../2019, pelas condições do Edital de Chamamento nº 001/2019 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP: 85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçú - Paraná.

Pág. 13/22



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente pela proponente contratada.

Parágrafo Primeiro

A Contratada deverá responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo Segundo

A Contratada deverá apresentar ao SUS e ao Município de Nova Prata do Iguçu - Pr, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- II - A Contratada será responsabilizada por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo Quarto

A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato proveniente do instrumento convocatório, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Quinto

A Contratada deverá providenciar a imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto

A Contratada deverá atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o Edital.

Parágrafo Sétimo

A Contratada deverá atender os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo

A Contratada deverá esclarecer aos pacientes, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo Nono

A Contratada deverá garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo Décimo

A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou aos pacientes destes.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo Décimo Segundo

São ainda obrigações da Contratada:

- I - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguçu, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- II - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital de Credenciamento.
- III - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



- V - A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
VI - Demais responsabilidades Constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pela Contratada.

Parágrafo Único

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Pagar a Contratada mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I do Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
II - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
III - Prestar as informações necessárias, com clareza, a Contratada, para execução dos serviços.
IV - Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
V - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento contratado, através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
VI - Demais responsabilidades Constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 18 (dezoito) meses os procedimentos dimensionados nos termos da tabela Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-040 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro

A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

A empresa Contratada, devera anexar cópia do laudo de controle de qualidade externo em meses alternados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



Os serviços contratados, objeto desta licitação poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - A lentidão no seu cumprimento.
- IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Nova Prata do Iguacu, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde.
- II - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado.
- III - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas nos itens II, III, IV e V será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro

As multas referidas nos itens II e III serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP:85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguacu - Paraná.

Pág. 16/22



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro

O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:

I – define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- f) “terceiros” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g) “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;
- h) “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;
- i) “ato ou omissão” todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

II – rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

III – declarará *Misprocurement* (Processo de Aquisição Viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução



do contrato, caso o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV – aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

- a)** a outorga de contratos financiados pelo Banco;
- b)** ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V – exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;

VI – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo segundo

Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro

Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto

Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:

- I** – a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;
- II** – o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;
- III** – a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:

- I** – foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou
- II** – foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Contratante

Testemunha

Nova Prata do Iguaçu - Pr, ... de ... de ...

Contratada

Testemunha



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO = Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos como procedimentos, internações, cirurgias, para atendimento à demanda da população do município de Nova Prata do Iguaçú, sendo que a contratada deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para dar suporte ao município de Nova Prata do Iguaçú, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios, conforme segue abaixo:

1. Pactuação de 30 (trinta) AIH - Autorização de Internamento Hospitalar, com a empresa Contratada.
2. Atendimento com plantão 24 horas.
3. Responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguaçú na realização de exames de RX, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, quando necessário.
4. Responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguaçú no transporte de pacientes para outros municípios, quando necessário, sendo que a reserva da vaga em outra instituição é de responsabilidade da Contratada.
5. Serão encaminhados pacientes de baixa e média complexidade, sendo que a evolução prognóstica se torna de responsabilidade da contratada.
6. Não será de responsabilidade da contratada o recebimento de pacientes de alta complexidade, isentando-a de quaisquer atos.
7. Todo paciente, quando encaminhado pela contratante, será acompanhado de Guia de Referência, assim como quando o paciente receber alta, a contratada deverá encaminhar junto ao mesmo a Contra Referência.
8. Ficará estabelecido horário para alta dos pacientes até as 18:00 horas.
9. A equipe técnica da contratada deve estar ciente da contratação de serviços prestados ao município.
10. Quanto ao atendimento hospitalar, a Contratada receberá o valor de repasse da AIH, mais o valor conforme descrito.

Item	Descrição	QTDE.	Valor Unitário	Valor total
01	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação e consulta médica com internamento para a população encaminhada pelo Município, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral da contratante. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário, procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.	280	550,00	154.000,00
02	Atendimento hospitalar em caráter emergencial compreendendo avaliação e consulta médica especialista obstétrica sem internamento para as gestantes de risco habitual encaminhadas pelo Município.	100	200,00	20.000,00
03	Atendimento hospitalar para gestante com realização de PARTO NORMAL, encaminhadas pelo Município, compreendendo avaliação e consulta obstétrica e pediátrica, com internamento . Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	150	2.100,00	315.000,00
04	Atendimento hospitalar para gestante com realização de PARTO CESÁRIA, encaminhadas pelo Município, compreendendo avaliação e consulta obstétrica e pediátrica, com internamento .	80	3.100,00	248.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



	Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.			
05	Procedimento médico cirúrgico para curetagem	40	1.200,00	48.000,00
	Valor total		R\$	785.000,00

- Valor Global da Proposta = R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)
- Validade da Proposta = 60 dias
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada.
- Prazo de Vigência do Contrato: 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Ref.: Chamada pública nº 001/2019

A empresa estabelecida inscrita no CNPJ nº através do presente, credenciamos o Senhor portador da cédula de identidade nº e CPF nº a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, Chamada pública nº 001/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP: 85685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000

www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Pág. 20/22



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo de declaração)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não empregamos** menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo de declaração)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____ estabelecida na _____ declara, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E DADOS SOBRE A EMPRESA
(Modelo de declaração)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **responsável legal da empresa** é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3596/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a partir das 9:00 horas do dia 18/02/2019, até 30 (trinta) dias a contar desta data, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguacu - Pr, **CRENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PROCEDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA DAR SUPORTE AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguacu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI - Presidente C.P.L.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



Nova Prata do Iguaçu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor

A Comissão de Licitação retorna para análise e parecer desta Assessoria Jurídica, processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços médicos como procedimentos, internações, cirurgias para atendimento à demanda da população do Município de Nova Prata do Iguaçu, sendo que a contratada deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para dar suporte ao Município de Nova Prata do Iguaçu, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.

Atenciosamente

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS COPETTI
Assessoria Jurídica
NOVA PRATA DO IGUAÇU – PR.

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP: 85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.



PARECER JURÍDICO

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 001/2019

À apreciação deste Departamento Jurídico processo objetivando o credenciamento de hospitais para a complementação de serviços de saúde pública, conforme quantificação e valores constantes do requerimento oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

A minuta do instrumento convocatório da licitação foi devidamente adequada ao disposto nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02.

Com relação à minuta do contrato respectivo, foi obedecido o disposto no artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, contendo o mesmo as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 do referido diploma legal.

Assim sendo, face ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições da Lei nº. 10.520/02, opina-se pela aprovação da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato respectivo.

É O PARECER JURÍDICO, SMJ.

Nova Prata do Iguçu, 15 de fevereiro de 2019.


DOUGLAS COPETTI

ADVOGADO OAB/PR 65.529

Parágrafo Único - O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

IV - em casos excepcionais de cessão de veículo a outros órgãos tais como: justiça eleitoral, prefeitura, etc.

Art. 9º - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, horário de saída e retorno, quilometragem percorrida a cada utilização e a devida assinatura do requisitante.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10º - É vedado aos usuários do veículo da Câmara Municipal, a utilização do mesmo em serviços e atividades estranhas e diferentes daqueles indicados na requisição entregue, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no retorno da viagem.

Art. 11º - A Casa legislativa, mediante autorização subscrita pelo Presidente e devidamente fundamentada, poderá ceder temporariamente o veículo, em caráter excepcional e por tempo determinado a órgãos federais, estaduais e municipais, desde que devidamente solicitados por motivos justificados.

Art. 12º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação e revogará todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, 15 de Fevereiro de 2019.

VANDERLEI ORBEM
Presidente

Publicada por:
Andréia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:CD13D719

LEGISLATIVO MUNICIPAL PORTARIA 06/2019

Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"
Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal, 11.
CEP 85.685 - 000 - Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Tel-Fax (046)
35451778
PORTARIA N.º 06/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, conforme eleição em sessão ordinária do dia 07 de Fevereiro de 2019, ATA n.º 01/2019 vem a regulamentar os Membros das Comissões Permanente desta Câmara Municipal para os anos 2019/2020 da seguinte forma.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PRESIDENTE: JOSÉ LUIS MOCELIN (PV)
SECRETÁRIO SERGIO VITALI (PPS)
MEMBRO SERGIO FAUST (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE AIRTON PASQUALON (PT)
SECRETÁRIO LIEVE TAIANE GRUBER ANZOLIN (PPS)

MEMBRO SERGIO FAUST (PR)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PRESIDENTE SERGIO VITALI (PPS)
SECRETÁRIO ALCIDES TELLES DE SOUZA (PSC)
MEMBRO JOSÉ LUIS MOCELIN (PV)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA.
PRESIDENTE LIEVE TAIANE GRUBER ANZOLIN (PPS)
SECRETÁRIO JOSÉ LUIS MOCELIN (PV)
MEMBRO AIRTON PASQUALON (PT)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, 15 de Fevereiro de 2019.

VANDERLEI ORBEM
Presidente.

Publicado por:
Andréia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:EDBA5274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 1535/2019

SÚMULA: Revoga na íntegra a Lei Municipal n° 1233/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal n° 1233/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F82DDEFD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 3596/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a partir das 9:00 horas do dia 18/02/2019, até 30 (trinta) dias a contar desta data, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr. **CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PROCEDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA DAR SUPORTE AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.J.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:5D1EA688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, tendo como objeto a Execução de obra de modernização do Estádio Municipal (campo e portal) – Implantação de drenagem no campo e entorno, execução do gramado, complementação do alambrado, construção do portal de entrada e bilheteria, conforme Contrato de Repasse nº 862763/2017 – ME/CAIXA, em favor a empresa POLIDORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ Nº 21.283.555/0001-68.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Polidoro Construção Civil Ltda – CNPJ Nº 21.283.555/0001-68 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Execução de obra de modernização do Estádio Municipal (campo e portal) – Implantação de drenagem no campo e entorno, execução do gramado, complementação do alambrado, construção do portal de entrada e bilheteria, conforme Contrato de Repasse nº 862763/2017 – ME/CAIXA.
VALOR: R\$ 289.060,42 (duzentos e oitenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos).
PAGAMENTO: Conforme cronograma de execução, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.1-082 Modernização do Estádio Municipal, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, contados a partir da ordem de serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:3766B4CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, tendo como objeto a Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares no Distrito Estrela Dourada,

conforme Contrato de Repasse nº 865608/2018 - MCIDADES/CAIXA, em favor a empresa POLIDORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ Nº 21.283.555/0001-68.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Polidoro Construção Civil Ltda – CNPJ Nº 21.283.555/0001-68 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares no Distrito Estrela Dourada, conforme Contrato de Repasse nº 865608/2018 - MCIDADES/CAIXA.
VALOR: R\$ 293.504,54 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
PAGAMENTO: Conforme cronograma de execução, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 08 Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte, 003 Departamento de Obras, 15.452.0011.1-061 Pavimentação e Recape de Vias Urbanas, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:5A15BE19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3245/2019

SÚMULA: Declara abandono de vaga do candidato do cargo Auxiliar Administrativo Menor Aprendiz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Edital de Teste Seletivo nº 001/2017;

DECRETA

Art. 1º - Abandono de vaga do candidato do cargo Auxiliar Administrativo Menor Aprendiz, abaixo relacionado:

Emili de Andrade Borges, convocado pela portaria nº 4083/2019, aprovado em Teste Seletivo Edital nº 001/2017 para o cargo de Auxiliar Administrativo Menor Aprendiz, pelo não comparecimento em tempo hábil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:10922B69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 4085/2019



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

Centro Administrativo Schomburgk Thomaz

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3596/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a partir das 9:00 horas do dia 18/02/2019, até 30 (trinta) dias a contar desta data, na sala de lotação da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vencedor Valinox Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PROCEDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA DAR SUPORTE AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, VISANDO MINIMIZAR O DEFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

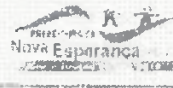
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8300, em dias úteis, nos horários das 09:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 15 de fevereiro de 2019.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI - Presidente C.P.L.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 07/2019, de 13 de fevereiro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 670, de 08 de junho de 2011, pelo Decreto nº 02, de 08 de janeiro de 2019 e pela Portaria nº 01, de 21 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da X Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, a realizar-se na sede do Município, no Centro de Eventos, sito à Avenida Iguaçu, em 15 de março de 2019, com sede central: Democracia e Saúde.

X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Esperança do Sudoeste

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I Dos Objetivos



Parágrafo 2º - Como observadores inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil;

Parágrafo 3º - Poderão ser convidadas entidades, associações e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para participarem da conferência como observadores, convidados ou conferencistas.

CAPÍTULO VI Dos Delegados

Artº 10- Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I - Titulares ou representantes formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV - Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

V - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Os delegados titulares e suplentes representantes, conforme Art. 10, incisos I, II, III, IV e V, deverão encaminhar até a data de 08 de março de 2019 as respectivas fichas de inscrição devidamente assinadas a comissão organizadora da conferência municipal de saúde.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 0.142/06, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 11- A secretaria do evento, funcionará no Departamento Municipal de Saúde até o dia 25 de março de 2019 e no local da Conferência no dia 15 de março de 2019.

Artigo 12 - Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante preenchimento da ficha de inscrição de suas respectivas entidades.

Rua Brasil, 60 - Centro - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR (46) 3546-8210 - cmo.nes@gmail.com



Artigo 17 - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios seguirá o seguinte encaminhamento:

I - A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência e passarem-se íntegros como destaques para apreciação, no final da leitura por ordem de apresentação.

II - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 18 - A plenária é soberana e a mesa e lha será facultada questionamentos, ordens de mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único - Os poderes da questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido a apreciação da plenária aos antecedentes feitos.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Rua Brasil, 60 - Centro - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR (46) 3546-8210 - cmo.nes@gmail.com



Artigo 19º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos ou qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 20º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes que o solicitarem de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único - Em caso de participante ser funcionário público municipal, ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no capítulo deste artigo.

Artigo 21º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência, a fazer as contas e documentos proleatórios.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 13 de fevereiro de 2019.

Marcos Vinícius Baptista Presidente Conselho Municipal de Saúde

Rua Brasil, 60 - Centro - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR (46) 3546-8210 - cmo.nes@gmail.com

PORTARIA Nº 075/2019

SUBSTITUI: Renata Servidora Juliana Baffa exercendo suas funções em caráter Probatório no cargo de Professora e dá outras providências.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná – Administração 2017/2020



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida DEMETRIO PINZON, nº 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL EVANDRO LUIZ CECATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 925.404.909-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.740.119-2 SSP/PR, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 10/04/2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, situada na Rua Demétrio Pinzon, nº 16 – centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, referente ao processo de chamamento público com objeto: **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES CASO SEJAM NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES CASO SEJAM NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, de acordo com o Anexo I deste edital.

3.2. Pactuação de 12 AIH - Autorização de Internamento Hospitalar, com a empresa Contratada.

3.3. Atendimento com plantão 24 horas.

3.4. Responsabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, a realização de exames de ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, quando necessário.

3.5. Responsabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu pelo transporte de pacientes para outros municípios, quando necessário, sendo que a reserva da vaga em outra instituição é de responsabilidade da Contratada.

3.6. Quanto ao atendimento hospitalar, a Contratada receberá o valor de repasse da AIH, mais o valor conforme descrito Anexo I deste edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 944.415,27 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e vinte sete centavos)**, tendo, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme do objeto deste Edital, no período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do aviso do edital de



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná - Administração 2007/2020



Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2019.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2019, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida DEMETRIO PINZON, nº 16 - Centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo à ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.4. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado); O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação;
9.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF , expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.3	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ) , relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);



9.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei.
9.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
9.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias ;
9.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes); O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis podendo ser (DRE, DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
9.1.10	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;
9.1.11	Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde , fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
9.1.12	Cópia da Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente;
9.1.13	Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional ;
9.1.14	Comprovação de credenciamento no Programa Mãe Paranaense há pelo menos 12 (doze) meses.
9.1.15	Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.
9.1.16	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo V).

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná - Administração 2007/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto 2.318/2019, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender TODOS OS ITENS DO LOTE, ao qual apresentar proposta, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.

13.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida DEMETRIO PINZON, nº 16 - Centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.680-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 17.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.
- 17.2. Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 17.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 17.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 17.4.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- 17.4.2. Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 17.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 17.6. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
- 17.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 17.8. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 17.9. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.
- 17.10. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 17.11. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 17.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 17.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.
- 17.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 17.15. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 17.15.1. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 17.15.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- 17.15.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 17.15.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 17.15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a



terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

17.15.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

18.2.1. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

18.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Descrição da Despesa
3339039	08001001003020015	Outros Servic. Terc. PJ

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria de Finanças.

22.2. A data da entrega das Notas Fiscais será no **último dia útil de cada mês**. Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

22.3. A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. A empresa credenciada, deverá anexar cópia do laudo de controle de qualidade externo em meses alternados.



23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço,



limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DO CONTRATO

30.1. A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

30.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

30.3. A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

30.4. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

30.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

30.6. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

31.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

31.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná - Administração 2017/2020



único do art. 59 da Lei 8.666/93.

31.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

31.7. Decairá do direito de int pugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

31.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Carta de credenciamento;

Anexo V - Declaração Unificada.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

33. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/>

34. O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 08 de março de 2019.

EVANDRO LUIZ CECATO
Prefeito



ANEXO I
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES CASO SEJAM NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.0	1.500	UNID.	Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Boa Esperança do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	130,00	195.000,00
2.0	750	UNID.	Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais/medicamentos instalações físicas, com observação de até 12 horas, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, para o perfeito atendimento da população do município de Boa Esperança do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.	220,00	165.000,00
3.0	300	UNID.	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observações até 12 horas, pelo SUS — Sistema Único de Saúde.	550,00	165.000,00
4.0	60	UNID.	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e	2.100,00	126.000,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



			funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.		
5.0	30	UNID.	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas: 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	3.100,00	93.000,00
6.0	12	UNID.	PROCEDIMENTO MÉDICO CIRÚRGICO PARA CURETAGEM.	1.200,00	14.400,00
7.0	210	UNID.	DOSAGEM DE ACIDO URICO.	5,32	1.117,20
8.0	700	UNID.	DOSAGEM DE AMILASE.	15,38	10.766,00
9.0	140	UNID.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	10,85	1.519,00
10.0	28	UNID.	DOSAGEM DE CALCIO	12,34	345,52
11.0	28	UNID.	DOSAGEM DE COLINESTERASE	21,97	615,16
12.0	350	UNID.	DOSAGEM DE CREATININA	5,32	1.862,00
13.0	35	UNID.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	13,74	480,90
14.0	175	UNID.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT)	16,44	2.877,00
15.0	2.100	UNID.	DOSAGEM DE GLICOSE	6,94	14.574,00
16.0	210	UNID.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	19,56	4.107,60
17.0	14	UNID.	DOSAGEM DE LIPASE	12,66	177,24
18.0	35	UNID.	DOSAGEM DE SODIO	12,34	431,90
19.0	280	UNID.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	9,24	2.587,20
20.0	245	UNID.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	9,24	2.263,80
21.0	315	UNID.	DOSAGEM DE UREIA	5,32	1.675,80
22.0	28	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	13,08	366,24
23.0	280	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	13,14	3.679,20
24.0	350	UNID.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	6,06	2.121,00
25.0	2.100	UNID.	HEMOGRAMA COMPLETO	16,93	35.553,00
26.0	28	UNID.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREATIVA	21,21	593,88
27.0	35	UNID.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	26,08	912,80
28.0	420	UNID.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO	26,59	11.167,80



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



			ESPECIFICO (PSA)		
29.0	28	UNID.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	18,51	518,28
30.0	280	UNID.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	12,77	3.575,60
31.0	35	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	15,33	536,55
32.0	175	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	38,66	6.765,50
33.0	1.400	UNID.	ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	10,78	15.092,00
34.0	210	UNID.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) QUALITATIVO OU QUANTITATIVO	22,06	4.632,60
35.0	35	UNID.	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - IIR	14,30	500,50
36.0	700	UNID.	RADIOGRAFIA, TIPO I, CONFORME TABELA 1.	60,00	42.000,00
37.0	140	UNID.	RADIOGRAFIA, TIPO II, CONFORME TABELA 2.	90,00	12.600,00

ITEM	RADIOGRAFIA, TIPO I, TABELA 1
01	RADIOGRAFIACAVUM (LATERAL+HIRTZ)
02	RADIOGRAFIA ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)
03	RADIOGRAFIABDOMEN SIMPLES (AP)
04	RADIOGRAFIABDOMEN (AP+LATERAL/ LOCALIZADA)
05	RADIOGRAFIABRACÇO
06	RADIOGRAFIABRACÇO ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLÍQUAS)
07	RADIOGRAFIABRACÇO COXO-FEMORAL
08	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO UMERAL
09	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA
10	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR
11	RADIOGRAFIABRACÇO COSTELAS (POR HEMITÓRAX)
12	RADIOGRAFIABRACÇO COTOVELO
13	RADIOGRAFIABRACÇO COXA
14	RADIOGRAFIACRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUAS/BRETTON+HIRTZ)
15	RADIOGRAFIABRACÇO CRÂNIO (PA+LATERAL)
16	RADIOGRAFIABRACÇO ESTERNO
17	RADIOGRAFIABRACÇO JOELHO (AP+ LATERAL)
18	RADIOGRAFIABRACÇO JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)
19	RADIOGRAFIABRACÇO REGIÃO ORBITÁLIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)
20	RADIOGRAFIABRACÇO MÃO
21	RADIOGRAFIABRACÇO MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)
22	RADIOGRAFIABRACÇO MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)
23	RADIOGRAFIA DE LARINGE
24	RADIOGRAFIA DE MÁXILAR (PA + OBLÍQUAS)
25	RADIOGRAFIABRACÇO MEDIASTINO (PA+PERFIL)
26	RADIOGRAFIABRACÇO ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)



Município de
Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



27	RADIOGRAFIABILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)
28	RADIOGRAFIADADE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)
29	RADIOGRAFIADADE PÉ/DEDOS DO PÉ
30	RADIOGRAFIADADE PERNA
31	RADIOGRAFIADADE PUNHO (AP=LATERAL=OBLÍQUAS)
32	RADIOGRAFIADADE DEDOS DA MÃO
33	RADIOGRAFIADADE REGIÃO SACRO-COCCIGEA
34	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE(FN+MN+LATERAL+HIRTZ)
35	RADIOGRAFIADADE SELA TÚRSICA (PA=LATERAL+ BRETTON)
36	RADIOGRAFIADADE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)
37	RADIOGRAFIADADE TÓRAX (PA=LATERAL=OBLÍQUAS)
38	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓTICA
39	RADIOGRAFIADADE TÓRAX (PA)
40	RADIOGRAFIADADE COLUNA TÓRACO-LOMBAR
41	RADIOGRAFIADADE TÓRAX (PA E PERFIL)
42	RADIOGRAFIADADE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA
43	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA
44	RADIOGRAFIADADE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
45	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA
46	RADIOGRAFIADADE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR
47	RADIOGRAFIADADE BACIA
48	RADIOGRAFIADADE BRAÇO
49	RADIOGRAFIADADE CALCÂNFO
50	RADIOGRAFIADADE CLAVÍCULA
51	RADIOGRAFIADADE COLUNA LOMBO SACRA
52	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP=LATERAL+TO/FLEXÃO)
53	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP=LATERAL+TO=OBLÍQUAS)
54	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA
55	RADIOGRAFIA DE COLUNALOMBO SACRA (C/OBLÍQUAS)

ITEM	RADIOGRAFIA, TIPO II, TABELA 2
01	RADIOGRAFIA DE COLUNATORACO-LOMBAR DINÂMICA
02	RADIOGRAFIA DE COLUNATORACO LOMBAR
03	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP=LATERAL)



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º ____/2019**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR E A
EMPRESA.....**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida DEMETRIO PINZON, nº 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL EVANDRO LUIZ CECATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 925.404.909-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.740.119-2 SSP/PR.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES CASO SEJAM NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, conforme tabela abaixo:

TABELA

Pactuação de 12 AIH - Autorização de Internamento Hospitalar, com a empresa Contratada.

Atendimento com plantão 24 horas.

Responsabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, a realização de exames de ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, quando necessário.

Responsabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu pelo transporte de pacientes para outros municípios, quando necessário, sendo que a reserva da vaga em outra instituição é de responsabilidade da Contratada.

Quanto ao atendimento hospitalar, a Contratada receberá o valor de repasse da AIH, mais o valor conforme descrito Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2019, pelas condições do Edital de Chamamento nº 001/2019 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro

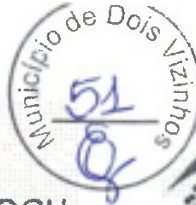
Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo Segundo



Município de
Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



Apresentar ao SUS e ao Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

II - Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo Quarto

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Quinto

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR - PR.

Parágrafo Sexto

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo Sétimo

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo Nono

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Décimo

Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo Décimo Segundo

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo Décimo Quarto

São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

I - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

II - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

III - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

V - Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.



VI - Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Único

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- III - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.
- IV - Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- V - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de **RS** (.....), tomando-se, por base, no período de 06 (seis) meses os procedimentos dimensionados nos termos da tabela Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Descrição da Despesa
3339039	08001001003020015	Outros Servic. Terc. PJ

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro

A data da entrega das Notas Fiscais será no último dia útil de cada mês. Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



Parágrafo Quarto

A empresa credenciada, deverá anexar cópia do laudo de controle de qualidade externo em meses alternados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os serviços contratados, objeto desta licitação poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;
- IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- II - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- III - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas nos itens II, III, IV e V será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES CASO SEJAM NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.0	1.500	UNID.	Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Boa Esperança do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.		
2.0	750	UNID.	Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação de até 12 horas, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, para o perfeito atendimento da população do município de Boa Esperança do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.		
3.0	300	UNID.	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. Os atendimentos, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observações até 12 horas, pelo SUS — Sistema Único de Saúde.		
4.0	60	UNID.	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu.		



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



			<p>compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>		
5.0	30	UNID.	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>		
6.0	12	UNID.	PROCEDIMENTO MÉDICO CIRÚRGICO PARA CURETAGEM.		
7.0	210	UNID.	DOSAGEM DE ACIDO URICO.		
8.0	700	UNID.	DOSAGEM DE AMILASE.		
9.0	140	UNID.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.		
10.0	28	UNID.	DOSAGEM DE CALCIO		
11.0	28	UNID.	DOSAGEM DE COLINESTERASE		
12.0	350	UNID.	DOSAGEM DE CREATININA		
13.0	35	UNID.	DOSAGEM DE FERRO SERICO		
14.0	175	UNID.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASPERASE (GAMA GT)		
15.0	2.100	UNID.	DOSAGEM DE GLICOSE		
16.0	210	UNID.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
17.0	14	UNID.	DOSAGEM DE LIPASE		
18.0	35	UNID.	DOSAGEM DE SODIO		
19.0	280	UNID.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
20.0	245	UNID.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		
21.0	315	UNID.	DOSAGEM DE UREIA		
22.0	28	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE		



Município de
Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2027/2020



			COAGULAÇÃO		
23.0	280	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
24.0	350	UNID.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)		
25.0	2.100	UNID.	HEMOGRAMA COMPLETO		
26.0	28	UNID.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA		
27.0	35	UNID.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA		
28.0	420	UNID.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		
29.0	28	UNID.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)		
30.0	280	UNID.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA		
31.0	35	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		
32.0	175	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
33.0	1.400	UNID.	ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA		
34.0	210	UNID.	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) QUALITATIVO OU QUANTITATIVO		
35.0	35	UNID.	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR		
36.0	700	UNID.	RADIOGRAFIA, TIPO I, CONFORME TABELA 1.		
37.0	140	UNID.	RADIOGRAFIA, TIPO II, CONFORME TABELA 2.		

ITEM	RADIOGRAFIA, TIPO I, TABELA 1
01	RADIOGRAFIACAVUM (LATERAL+HIRTZ)
02	RADIOGRAFIAABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)
03	RADIOGRAFIABDOMEN SIMPLES (AP)
04	RADIOGRAFIABDOMEN (AP+LATERAL/ LOCALIZADA)
05	RADIOGRAFIABDE ANTEBRAÇO
06	RADIOGRAFIABARCADA ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLIQUAS)
07	RADIOGRAFIABDE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL
08	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO UMERAL
09	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA
10	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR
11	RADIOGRAFIABDE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)
12	RADIOGRAFIABDE COTOVELO
13	RADIOGRAFIABDE COXA
14	RADIOGRAFIABCRÂNIO (PA+LATERAL+OBLIQUAS/BRETTON+HIRTZ)
15	RADIOGRAFIABDE CRÂNIO (PA+LATERAL)
16	RADIOGRAFIABDO ESTERNO



Município de
Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



17	RADIOGRAFIADA DE JOELHO (AP+ LATERAL)
18	RADIOGRAFIADA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)
19	RADIOGRAFIADA DE REGIÃO ORBITÁLIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)
20	RADIOGRAFIADA DE MÃO
21	RADIOGRAFIADA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)
22	RADIOGRAFIADA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)
23	RADIOGRAFIA DE LARINGE
24	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUAS)
25	RADIOGRAFIADA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)
26	RADIOGRAFIADA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)
27	RADIOGRAFIABILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)
28	RADIOGRAFIADA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)
29	RADIOGRAFIADA DE PÉ/DEDOS DO PÉ
30	RADIOGRAFIADA DE PERNA
31	RADIOGRAFIADA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUAS)
32	RADIOGRAFIADA DE DEDOS DA MÃO
33	RADIOGRAFIADA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA
34	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE(FN+MN+LATERAL+HIRTZ)
35	RADIOGRAFIADA DE SELA TÁRSICA (PA+LATERAL+ BRETTON)
36	RADIOGRAFIADA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)
37	RADIOGRAFIADA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUAS)
38	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓTICA
39	RADIOGRAFIADA DE TÓRAX (PA)
40	RADIOGRAFIADA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR
41	RADIOGRAFIADA DE TÓRAX (PA E PERFIL)
42	RADIOGRAFIADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA
43	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA
44	RADIOGRAFIADA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
45	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA
46	RADIOGRAFIADA DE ARTICULAÇÃO ACRÓMIO CLAVICULAR
47	RADIOGRAFIADA DE BACIA
48	RADIOGRAFIADA DE BRAÇO
49	RADIOGRAFIADA DE CALCÂNEO
50	RADIOGRAFIADA DE CLAVÍCULA
51	RADIOGRAFIADA DE COLUNA LOMBO SACRA
52	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)
53	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)
54	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA
55	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/OBLÍQUAS)



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná - Administração 2017/2020



ITEM	RADIOGRAFIA, TIPO II, TABELA 2
01	RADIOGRAFIA DE COLUNATORACO-LOMBAR DINÂMICA
02	RADIOGRAFIA DE COLUNATÓRACO LOMBAR
03	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL)

- Valor Global da Proposta;
- Validade da Proposta 60 dias;
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;
- Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná - Administração 2017/2020



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2019

A empresa..... estabelecida..... inscrita no CNPJ
nº..... através do presente, credenciamos o Sr..... portador da cédula de
identidade nº..... de do CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo
Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Chamamento Público n.º 001/2019, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

..... em de de 2019.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo da CNPJ da empresa



**ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR
Ref.: Chamamento nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo D), sem cobrança adicional.

9. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Local e Data..... de 2019.

Assinatura do Responsável
Carimbo com nº CNPJ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, através de seu Presidente designado pela Portaria no 4450/2019, torna público que às **09:00 horas do dia 31 /10/2019**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

1.2 O recebimento do Envelope nº 1 (um), contendo a PROPOSTA DE SERVIÇOS, dar-se-á até no dia 31 de outubro de 2019, às 08:55 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR, sito a Av. 13 de maio, 906 - Centro do Município.

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, 09:00 horas.

2 – OBJETO

2.1 O presente edital tem objeto o Chamamento publico para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e pronto socorro, os quais são parte integrante deste edital.

2.2 Os serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Planilha de Programação. (ANEXO II).

2.3 As quantidades especificadas na Planilha de Programação são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3 - DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 Poderá utilizar-se deste a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às Propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

Os interessados em participar deste certame deverão estar adequados as condições estabelecidas no Item 07.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1

- a) copia autenticada de documento oficial de identidade e CPF;
- b) copia autenticada de documento comprobatório da representação (contrato social).
- c) A carta de credenciamento deverá ser preenchida com os dados da pessoa jurídica que irá participar do certame e assinada pelo proponente (anexo VI). O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação;

5.2 O envelope nº1, contendo a proposta de Serviços, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

5.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



6 - PROPOSTA

6.1 Contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

- a) Identificação do proponente, com nome e endereço; CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados com o número do(s) lote(s), quantitativos de atendimento que poderá disponibilizar, desde que não ultrapasse os quantitativos estipulados no Edital ;
- d) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes da DECRETO Nº4367/2019.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº2, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar dentro do envelope toda a documentação informada abaixo, conforme exigência dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da lei 8666/93, sendo:
Para Habilitação de Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Quanto à Regularidade Fiscal, trabalhista e econômico financeiro.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa quanto à dívida ativa – PGFN e certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais – SRF); (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual CICAD, (ou conforme modelo padrão de cada Estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (autenticado);
Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (autenticado);
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);



i) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária-LFS) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;

.1 A Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário), emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

.2 O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

b) Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Município sede.

c) Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS n.º 1722 de 22/09/05;

j) Declaração Aceitando Valores (Anexo III);

m) Declaração que não Emprega Menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99;

n) Declaração de Idoneidade, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo responsável legal do proponente;

o) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.

p) Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Proposta de Serviços procedida a sua apreciação, seguindo com a abertura e apreciação do envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

8.2 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o Edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Dentre as propostas das proponentes serão classificadas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas no item 6 e 7, sendo que a proponente deverá apresentar cotação para todos os itens do LOTE que vier a apresentar proposta, conforme descrito no Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

9.2 Após definidas as proponentes classificadas, será realizada a distribuição dos quantitativos estipulados na Planilha de Programação, que obedecerá os seguintes critérios:

- Será somada a quantidade de serviços ofertados por todas as proponentes classificadas;
- Será definido o percentual correspondente a cada proponente dividindo-se a quantidade dos seus serviços ofertados pela soma total dos serviços ofertados, o resultado desta, será o percentual que será correspondente a cada empresa;
- Efetuado este procedimento, será lançado o percentual correspondente a cada proponente sobre a necessidade estipulada na Planilha de Programação;
- O quantitativo a ser contratado com cada proponente, será o resultado desta operação;
- Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada prestador.

- Na ocorrência de mais do que uma habilitação para a prestação dos serviços os atendimentos deverão ser feitos em dias alternados, sendo um dia em cada prestador.

- Na ocasião do chamamento público caso haja mais de um prestador credenciado, o primeiro prestador a se credenciar, atenderá nos dias ímpares, começando a partir das 0:00 horas e o segundo nos dias pares também iniciando a partir das 0:00 horas.

- Caso ocorra o credenciamento de três prestadores ou mais, os atendimentos serão em dias alternados, obedecendo a ordem de credenciamento para o chamamento público, sendo o início dos atendimentos as 0:00 horas.

10 - PRAZOS



10.1 O período de vigência dos contratos será até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

10.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

11- DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, e convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A Contratante poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS VALORES

12.1 O Contratante pagará mensalmente ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados.

12.2 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os mesmos constantes da **DECRETO Nº4367/2019**.

O total da presente edital é estimado em **R\$:931.134,50 (novecentos e trinta e um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

12.3 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Contrato.

12.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 07.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0008.2021 media e alta complexibilidade ambulatorial, 3390390000 outros serviços de terceiros pessoa juridica

12.5 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, **conforme DECRETO Nº4367/2019**.

13.2 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

13.2.1 Valores referentes **DECRETO Nº4367/2019**;

I – Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês.

II- O contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, as quais deverão ser reapresentadas no mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI - O pagamento dar-se-á parcelado mensalmente, 30 dias após emissão da nota fiscal.

14 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.



14.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.2.

14.5 O presente contrato será rescindido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 008/2019, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

14.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

14.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

14.5.4 Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

14.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

14.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

14.6 Pela Contratada, quando ao Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu:

14.6.1 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7 Na hipótese de rescisão pelo Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu com base nos motivos alinhados nos subitens "14.5.1" a "14.5.4", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

15 - PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

15.1 Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

15.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

15.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, A Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

15.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



15.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem.

15.2.6 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.7 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

16 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A contratada irá atender somente os usuários oriundos do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

16.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

16.3 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento Contratado:

16.3.1 o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

16.3.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

16.3.3 o profissional autônomo que presta serviços ao Contratado;

16.3.4 O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3, é admitido pelo Contratado nas suas instalações para prestar serviço.

16.4 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos incisos 16.3.3 e 16.3.4 do Inciso anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

16.5 Somente requisições feitas por escrito e devidamente assinadas pelos profissionais médicos contratados e ou do quadro próprio do município deverão ser aceitas, ressalvo casos especiais que serão justificados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

16.6 O dia e horário de atendimento será escolhido pelo contratado dentro do mês de competência, ressalvo em casos de urgência;

16.7 Os usuários previamente autorizados pela contratante, serão atendidos mediante apresentação de requisição autorizados em seu verso, contendo carimbo e rubrica do funcionário responsável pela autorização.

16.8 Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da contratada, deverá comunicar-se com a contratante para informá-lo, responsabilizando-se pelo novo agendamento, garantindo a programação sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante.

16.9 Os laudos e resultados dos exames deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis;

17 LEGIBILIDADE

Os laudos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da saúde (MS) e aos demais órgãos competentes, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

18 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, a autoridade superior competente, para a adoção das medidas convenientes.

18.3 A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

18.4 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

18.5 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

18.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

18.7 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

18.8 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

18.9 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

19.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;
- Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;
- Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado;
- Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;
- Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
- Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- Fornecer materiais médicos, insumos e instrumental adequado para os procedimentos necessários;
- Entregar aos usuários a documentação de todos os exames de imagem realizados;
- Apresentar relatório com informações detalhadas sempre que solicitado, além do relatório da produção mensal que deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos prestados;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

20.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.



20.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

20.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Efetuar o pagamento conforme item 12;

21.4 vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

21.5 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação

22 - RECURSOS E PUBLICAÇÃO

22.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

22.2 Os proponentes declarados Desclassificados na forma do item 6, poderão interpor recurso ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiverem ciência da decisão recomenda.

22.3 No que concerne a publicação dos resultados, do julgamento das propostas, os mesmos, para todos os fins, considerar-se-ão devidamente divulgados/publicados, na data em que ocorrer a abertura dos envelopes de Proposta de Serviços. Assim, as atas das Sessões Públicas, que retratam os fatos ocorridos, estarão disponíveis, a todos os interessados, ao término das sessões, junto a Comissão Especial de Licitações, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

22.4 A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada, da data da reunião em que foi divulgada a decisão e registrada em ata.

22.5 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito ao **Município de Cruzeiro do Iguaçu**, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela Contratada.

23 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

23.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

23.2 Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

23.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 22.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados a Comissão Permanente de Licitação, na Av. 13 de maio, 906, Centro, Fone (0xx46)35728000 Cruzeiro do Iguaçu – PR;

24.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos proponentes presentes;

24.3 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

24.4 A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

24.5 Nos casos omissos do presente edital será aplicado o disposto na Lei de Licitações, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual n.º 4.507/2009, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1– Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



- 25.2 - Anexo II – Relação Exames com valores DECRETO N°4367/2019;
- 25.3 - Anexo III – Modelo de Declaração Aceitando Valores da DECRETO N°4367/2019;
- 25.4 - Anexo IV – Modelo Declaração Idoneidade;
- 25.5 - Anexo V – Modelo Declaração disponibilidade de atender plenamente a demanda;
- 25.6 - Anexo VI – Modelo carta de credenciamento;

Cruzeiro do Iguaçu/Pr, 07 de outubro de 2019.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
Comissão de Licitação



ANEXO 1 – MINUTA DO FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Exmo. Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG: _____ - CPF: _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. _____, portador do RG: _____ - SSP-PR, CPF: _____, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei n° 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos do Chamamento Público n° 008/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e pronto socorrozeiro do Iguaçu, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu, os quais são parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é para o **Lote ...** o valor de R\$:..... (.....), perfazendo o valor total de R\$: (.....).

§ 1º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA– Do prazo de vigência do contrato:

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no Chamamento Público nº 008/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o Edital de Chamamento Público nº 008/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 008/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____
CPF/MF nº _____

ANEXO II – DECRETO Nº4367/2019

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	MÍNIMO	TOTAL
1	Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Cruzeiro do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	3.000	R\$ 98,43	R\$ 295.290,00
2	Atendimento de pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, para o perfeito atendimento da população do município de Cruzeiro do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	800	R\$ 159,08	R\$ 127.264,00
3	Atendimento de pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, materiais, medicamentos, exames laboratoriais, instalações físicas, com observação de até 12 horas, para atendimento da população do município de Cruzeiro do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	600	R\$ 212,76	R\$ 127.656,00
4	Atendimento de pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, materiais, medicamentos, exames laboratoriais, instalações físicas, de 12 horas até 72 horas, para atendimento da população do município de Cruzeiro do Iguaçu. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
5	Radiografia, tipo I, conforme Tabela 1, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	1.500	R\$ 28,83	R\$ 43.245,00
6	Radiografia, tipo II, conforme Tabela 2, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	400	R\$ 33,80	R\$ 13.520,00
7	Ultrassonografia, tipo I, conforme tabela 3, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	100	R\$ 59,65	R\$ 5.965,00
8	Ultrassonografia, tipo II, conforme tabela 4, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	100	R\$ 62,64	R\$ 6.264,00
9	Ultrassonografia, tipo III, conforme tabela 5, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	100	R\$ 74,57	R\$ 7.457,00
10	Ultrassonografia, tipo IV, conforme tabela 6, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 hs) sob prescrição médica.	150	R\$ 109,36	R\$ 16.404,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



11	Ultrassonografia, tipo V, conforme tabela 7, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	150	R\$ 149,13	R\$ 22.369,50
12	Tomografias, tipo I, conforme Tabela 8, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	100	R\$ 178,96	R\$ 17.896,00
13	Tomografias, tipo II, conforme Tabela 9, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	100	R\$ 139,54	R\$ 13.954,00
14	Contraste para tomografias, que por ventura sejam realizados no período de observação (até 12 horas) sob prescrição médica.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
15	Inserção e remoção de sonda nasogástrica para drenagem	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
16	inserção de sonda vesical de alívio ou demora	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
17	Remoção manual de fezes(fecaloma)	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
18	Curativos limpos	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
19	Curativos infectados	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
20	Curativos e troca de bolsas de estomas	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
21	Curativos e troca de Cânulas de traqueostomia	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
22	Curativos em lesões sem soluções de continuidade	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
23	Cuidados com Escaras de decúbitos	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
24	Retirada de pontos	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
25	Medicação Tópica	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
26	Medicação Endovenosa	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
27	Medicação IM-intradérmica e SC	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
28	Medicação retal e por sonda	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
29	Hemograma Completo 0.20.20.20.38-0	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
30	Dosagem de Urina 0.20.20.50.01-7	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
31	Dosagem de Creatinina 0.20.20.10.31-7	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
32	Dosagem de triglicérides 0.20.20.10.67-8	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
33	VHS - Velocidade hemo sedimentação 0.20.20.20.15-0	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
34	PCR - Proteína C Reativa 0.20.20.30.20-2	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
35	Dosagem de Uréia 0.20.20.10.69-4	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
36	Determinação de Curva Glicêmica 0.20.20.10.04-0	500	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
37	Dosagem de Colesterol Total 0.20.20.10.29-5	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
38	Dosagem de Colesterol HDL 0.20.20.10.27-9	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
39	Dosagem de Colesterol LDL 0.20.20.10.28-7	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
Novecentos e trinta e um mil reais e cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos de reais.				R\$ 931.134,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DECRETO Nº4367/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2019

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Cruzeiro do Iguaçu

A empresa/profissional, _____, CNPJ/CPF nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, pelo presente instrumento, vem DECLARAR que aceita os valores constantes da DECRETO Nº4367/2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cruzeiro do Iguaçu, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL – CNPJ/CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa/profissional tem a disponibilidade de atender plenamente a demanda de quantidades dispostas nos itens _____

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO VI – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 008/2019

A empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do CPF
nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu,
Chamamento Publico n.º 008/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa,bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo da CNPJ da empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- O objeto do presente termo é a contratação de serviços hospitalares pela modalidade de chamamento público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

- A contratação dos serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e pronto socorro pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu se faz necessário devido para o atendimento dos pacientes deste Município na média e alta complexidade, visto que o Município não possui dentro de seu território e rede de atendimento nenhum estabelecimento para atendimento em média complexidade.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- Os valores a serem pagos pelas prestações de serviços será de acordo com o preço mínimo obtido por item durante a fase de orçamentos.
- Se faz necessário que o julgamento seja por lote uma vez que estes serviços hospitalares de média e alta complexidade deverão ser prestados em sua totalidade pelos prestadores.
- Na ocorrência de mais do que uma habilitação para a prestação dos serviços os atendimentos deverão ser feitos em dias alternados, sendo um dia em cada prestador.
- Na ocasião do chamamento público caso haja mais de um prestador credenciado, o primeiro prestador a se credenciar, atenderá nos dias ímpares, começando a partir das 0:00 horas e o segundo nos dias pares também iniciando a partir das 0:00 horas.
- Caso ocorra o credenciamento de três prestadores ou mais, os atendimentos serão em dias alternados, obedecendo a ordem de credenciamento para o chamamento público, sendo o início dos atendimentos as 0:00 horas.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária-LFS) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;

a.1 A Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário), emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

a.2 O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

b) Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Município sede.

c) Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS n.º 1.722 de 22/09/05;

d) Apresentar a relação do corpo médico que atua no estabelecimento com as devidas documentações de cada profissional conforme suas especialidades (podendo ser o próprio relatório do CNES).

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- Os serviços deverão ser prestados em endereço próprio com estrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados de imediato quando necessário, após o recebimento do paciente na unidade hospitalar.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, até a data de 31/12/2020.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7- OBRIGACÕES:

DA CONTRATADA:

- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;
- Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;
- Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado;
- Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;
- Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
- Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- Fornecer materiais médicos, insumos e instrumental adequado para os procedimentos necessários;
- Entregar aos usuários a documentação de todos os exames de imagem realizados;
- Apresentar relatório com informações detalhadas sempre que solicitado, além do relatório da produção mensal que deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos prestados;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

1. DO PROCESSO

1.1. O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, e **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Rua Professor Galvoso, nº 741, Guaíra-Pr., inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.438/0001-43, com fundamento no caput da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, torna público aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2019**, para o credenciamento de pessoas jurídicas, "estabelecimentos hospitalares", localizados no município de Guaíra/Paraná, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

1.2. Os estabelecimentos hospitalares que estiverem interessados em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para realização dos procedimentos Objeto deste certame.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 1606/01, Portaria GM/MS nº 2.318/11, Resolução nº 71/1993, do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U 22/10/1993). Portaria nº 358/2006 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº 1.034/2010 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações, autorização conferida pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e demais legislações aplicáveis a matéria.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas, "estabelecimentos hospitalares", localizados no município de Guaíra/Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Arildo Moraes Peracoli
Pregoeiro



4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela de valores vigente estabelecido pela Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017, de acordo com o descrito no anexo - I deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de: **R\$ 1.656.124,04 (um milhão, seiscientos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos)**, tomando-se por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Guaíra, nos termos do contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é **livre** para todos os estabelecimentos hospitalares (pessoas jurídicas "hospitais públicos, filantrópicos e privados") **cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento**, a partir da data de **20/02/2019 até 19/02/2020**.

5.2. Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação do Município de Guaíra sito à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná Fone/Fax: (0XX44) 3642:9924/9928, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. E-mail: compras@guaira.pr.gov.br ou pelo site www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os estabelecimentos hospitalares interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município de Guaíra / Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras. Os interessados deverão entregar o envelope diretamente a Comissão de Licitação na sala de licitações na sede do Município de Guaíra na Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná.



7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os estabelecimentos hospitalares interessados e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.3. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação de proposta, conforme modelo – ANEXO V, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO-I; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência - ANEXO - I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no item.

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregeiro	3
---	---	------------------------------------	---



9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.5 Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

9.1.1.6 Declaração de inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;

9.1.1.7 Declaração de não vínculo com servidor público, de acordo com o modelo constante no Anexo VII;

9.1.1.8 Declaração de NÃO contratação de Servidor Efetivo, Comissionado e/ou Cargo de Confiança; e de que o Profissional Médico irá executar na área médica, somente uma função por plantão. Anexo XI;

Os documentos exigidos nas alíneas "a e b", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

9.1.1.9. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

f) não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

g) não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da



Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

h) não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdiministracaoPublica.jsf>).

OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

i) não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1.8 Para comprovação da qualificação técnica:

a) comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.1.1.9 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocolados na junta comercial:

I balanço patrimonial;

II demonstrações contábeis;

III termo de abertura do livro diário;

IV termo de encerramento do livro diário.

b) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente(s);

c) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.

d) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços



mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

Lei Microempresa e empresas de pequeno porte:

I as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às microempresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

Microempresa nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, com alterações promovidas pela LEI COMPLEMENTAR 139/2011 e 147/2014

o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. (art. 3º, inc. I);

Empresa de Pequeno Porte nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e posteriores:

o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. (art. 3º, inc. II);

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.1.10- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peracoli Procurador	6
---	---	--------------------------------------	---



9.1.11 - Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

9.1.12 - Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO - I.

9.1.13 - Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria.

9.1.14 - Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

9.1.15 - Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - III).

9.1.16 - Declaração de Idoneidade (ANEXO - VI).

9.2. Será considerado pela comissão de licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1. Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet, desde que apresentadas na via original.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.14, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 005/2019.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR

AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA Nº 126, 2º PISO, CENTRO, EM GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

Alessandró Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Procurador	7
---	---	--------------------------------------	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.quaira.pr.gov.br - compras@quaira.pr.gov.br



ENDEREÇO:

EMAIL:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento modelo (ANEXO – IV), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2018 de 03/01/2018, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município "Jornal Ilustrado" e no Diário Oficial Eletrônico do Município www.guaíra.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÃO, na sede do Município de Guairá, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guairá, Estado do Paraná, junto à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor que terá igual prazo para análise e decisão;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Perazzo Pregociro	8
---	---	------------------------------------	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná
www.guaíra.pr.gov.br - compras@guaíra.pr.gov.br



- 14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;
- 14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Guaíra convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os estabelecimentos hospitalares /credenciados e habilitados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) estabelecimento deve ter condições de atender os critérios do Programa Estadual da Rede Mãe Paranaense para realização do atendimento como serviço de referência às gestantes estratificadas como de risco habitual, intermediário e alto;
- b) dispor de equipe médica com obstetra, pediatra, anestesista, intensivista e enfermeira 24 horas em plantão presencial; risco;
- c) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência;
- d) possuir alojamento conjunto;
- e) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- f) implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. (NR).

16.1.1. Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO - I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados pela Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017.

16.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no âmbito do

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Anildo Morais Perapoli
Pregoeiro

91



Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.

16.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

16.1.5. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

16.2. São ainda obrigações dos estabelecimentos hospitalares credenciados:

16.2.1. executar conforme a melhor técnica as consultas e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas;

16.2.2. cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;

16.2.3. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

16.2.4. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Guaíra ou Fundo Municipal de Saúde de Guaíra;

16.2.5. permitir o acesso dos supervisores e auditores do **Fundo Municipal de Saúde de Guaíra** para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato;

16.2.6. O Credenciado para os serviços previstos no ANEXO – I fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município de Guaíra, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.



19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	614
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Código Reduzido:	617
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Código Reduzido:	642
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2052 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Viajante
Vínculo:	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Código Reduzido:	716
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

20. DO PAGAMENTO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Perazzo Procurador	11
---	---	-------------------------------------	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



20.1. Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

21. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reajuste de preços se dará, somente mediante cumprimento da Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017, por parecer do Procurador Jurídico do Município de Guaíra, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

23.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de Guaíra que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível dos estabelecimentos hospitalares prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

23.2 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante estratificada como de risco habitual, risco intermediário e alto risco a vinculação do parto.
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal.
- V. Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a cumprir as regras e condições do programa "Mãe Paranaense" através da garantia da vinculação do parto.
- VI. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde deve seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde,.
- VII. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH.



VIII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

IX. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício (Irvando Carula; X. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção.

XI. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Guairá poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87,



inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Guaíra, no setor de Licitações, pelos e-mails compras@guaira.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx44) 3642-9924/9928.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação dos procedimentos com valores

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de declaração aceitando valores

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento

Anexo V – Ofício de apresentação da proposta

Anexo VI – Declaração de idoneidade

Anexo VII – Declaração de não vinculação com o quadro funcional do município de Guaíra.

Anexo VIII – Declaração de Microempresa

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Menores



Anexo X – Modelo Formulário para assinatura de Contrato

Anexo XI – Declaração de não contratação de Servidor Efetivo, Comissionado e/ou Cargo de Confiança; e de que o profissional Médico irá exercer somente na área médica, somente uma função por plantão.

Anexo XII – Lei 2.019/2017.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Guaíra, 19 de fevereiro de 2019.

Anildo Moraes Peraçoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2019 – tem por escopo o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/ Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e Termo de Referência.

TABELA 01

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observação
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	700,00	R\$ 932,47	R\$ 652.729,00	Valores relacionados na Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações.
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	400,00	R\$ 1.232,20	R\$ 492.880,00	
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	1.008,00	R\$ 310,83	R\$ 313.316,64	
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	480,00	R\$ 410,83	R\$ 197.198,40	

TABELA 02

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540



8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas – Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas – Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas – Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- b) os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;
- c) as consultas deverão ser realizadas no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme a demanda no período dos plantões;
- d) A empresa contratada deverá:
 - observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
 - manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
 - promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
 - dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
 - aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

Guairá, 19 de fevereiro de 2019.

Anildo Moraes Peraçoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO - II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE MUNICIPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90; representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Heráldo Trento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, o **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Rua Professor Galvoso, nº 741, Guaíra-Pr., inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Rigolon, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR - PR. CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por escopo o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas "estabelecimentos hospitalares", localizados no município de Guaíra/ Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos para realização de consultas, exames e procedimentos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º __/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Morais Peracoli Pregoeiro	18
---	---	-------------------------------------	----



Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 2.318/11 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estabelecimentos hospitalares habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

Parágrafo Segundo - Realizar todos serviços constantes no edital de Chamamento Público n.º 005/2019, conforme determinação do Município de Guairá e Conselho Municipal de Saúde de Guairá/ Paraná.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, com a utilização de equipamentos fornecidos pela contratante.

Parágrafo Quarto - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

Parágrafo Quinto - Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Nono - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Guairá para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Parágrafo Décimo - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames laboratoriais, e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Parágrafo Décimo Segundo - Cumprir todas as condições especificadas no contrato, e Edital de Chamamento,

Parágrafo Décimo terceiro - Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAIRÁ



contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

Parágrafo Décimo quarto - Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

Parágrafo Décimo quinto - Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;

Parágrafo Décimo sexto - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato

Parágrafo décimo oitavo- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

Parágrafo décimo nono - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Parágrafo vigésimo - Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, ou outros sistemas de informações que venham a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Parágrafo vigésimo primeiro - É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

Parágrafo vigésimo segundo - Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

Parágrafo vigésimo terceiro - Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

Parágrafo vigésimo quarto - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

Parágrafo vigésimo quinto - Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo vigésimo sexto- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em



nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

Parágrafo vigésimo sétimo - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

Parágrafo vigésimo oitavo - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Parágrafo vigésimo nono- Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

Parágrafo trigésimo - Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco dentro das obrigações do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor estadual;

Parágrafo trigésimo primeiro - Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;

Parágrafo trigésimo segundo - Implantar protocolos clínicos de perinatologia;

Parágrafo trigésimo terceiro - Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- b) os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;
- c) as consultas deverão ser realizadas no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme a demanda no período dos plantões.

A empresa contratada deverá:

- Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;



- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
 - Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
 - Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.
 - Realizar o repasse de recursos;
 - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
 - Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
 - Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município de Guaíra através do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	614
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento:	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Código	617

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peragoli Pregoeiro	22
---	---	-------------------------------------	----



Reduzido:	
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Código Reduzido:	642
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2052 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Viajante
Vínculo:	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Código Reduzido:	716
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo a Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O valor máximo estimado para o Anexo - I Item.....é de R\$(.....), tomando-se, por base, pelo período de 03 (três) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo - I do edital.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até XX (XX) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório de produção.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante cumprimento da Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017, por parecer do Procurador Jurídico do Município de Guaíra, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Município de Guaíra, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anular – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Guaíra, XX de XXX X de 2019.

Heraldo Trento / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Marcos Rigolon / Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Representante

Empresa

RG

CPF

Nome do Representante

Empresa

RG

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

RG

CPF

Nome da Testemunha

RG

CPF



ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Município de Guaíra / Paraná

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 005/2019

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Através do seu Responsável Técnico _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de 2019.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO - IV
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Guaíra.
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 005/2019

A Empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Guaíra / Paraná, Chamamento Público n.º 005/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO - V

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - MODELO

[Local e data]

[Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc]

Ao:

Município de Guaira / Paraná

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:

Descrevemos a seguir a capacidade de produção mensal que possuímos: (DISPONIBILIDADE)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - MODELO

Ao
Município de Guaíra / Paraná
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 005/2019, instaurado pelo Município de Guaíra / Paraná a, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de 2019.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas "estabelecimentos hospitalares", localizados no município de Guaíra/ Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____-__, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Observação: este documento pode ser apresentado juntamente com os envelopes de documentação de habilitação.



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____ nº _____, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

(ESTA DECLARAÇÃO DEVE FAZER PARTE DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, ____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Chamamento: 005/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número d CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO X

(DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS)

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____ Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (aac),

Função do representante legal, (aac), _____

Endereço do representante legal, (aac), _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

E-mail _____

_____ de _____ 2019.

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa



ANEXO XI

(ESTA DECLARAÇÃO DEVE FAZER PARTE DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, COMISSIONADO OU CARGO DE CONFIANÇA; E DE QUE O PROFISSIONAL/MEDICO IRÁ EXECUTAR NA ÁREA MÉDICA SOMENTE UMA FUNÇÃO POR PLANTÃO

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/ Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e Termo de Referência do edital.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____-__, neste ato representada por _____ Função do representante legal, _____, portador(a) do RG/CI Nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que após o credenciamento perante o município de Guaíra, quando efetivamente for firmado o contrato entre as partes, NÃO será contratado para exercer qualquer atividade/função na empresa: servidor efetivo, comissionado, ou que exerça cargo de confiança pertencentes ao quadro funcional deste Município de Guaíra (Prefeitura).

Declaro ainda que o Profissional/Médico, irá executar na área médica, somente 1 (uma) função, por plantão, NÃO podendo de forma alguma executar mais de 1 (uma) função por plantão.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



(ANEXO XII)

LEI Nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico – SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a instaurar processos de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de:

§ 1º Serviços Médicos de Plantão Presencial ou de Sobreaviso, credenciados para a prestação de serviços junto à Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, situadas no município de Guaíra, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo I, desta lei.

§ 2º Serviços Médicos Especializados credenciados para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde do município ou em consultórios próprios, para o atendimento de consultas médicas dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo II, desta lei.

§ 3º Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, credenciados para a prestação de serviços junto às clínicas próprias, para o atendimento dos exames dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo III, desta lei.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser



contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

§ 1º A Tabela de Preços de referência aludida no inciso III, está descrita no Anexo IV, desta lei.

§ 2º Todas as definições referidas neste artigo serão, obrigatoriamente, referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo IV, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através



de Termo Aditivo.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2017. Edição 1317 – página 1 e no jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11045 de 15.08.2017 – página C 6



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



ANEXO I

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL OU DE SOBREAVISO, SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



ANEXO II

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADE MÉDICA, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À REDE DE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE OU EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	ORTOPEDIA	Consulta	500	6.000
2	CARDIOLOGIA	Consulta	300	3.600
3	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	300	3.600
4	CIRURGIA GERAL	Consulta	300	3.600
5	OFTALMOLOGIA	Consulta	400	4.800
6	NEUROLOGIA	Consulta	300	3.600
7	PEDIATRIA	Consulta	400	4.800
8	UROLOGIA	Consulta	200	2.400
9	PSIQUIATRIA	Consulta	200	2.400
10	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	200	2.400
11	PNEUMOLOGIA	Consulta	200	2.400
12	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	200	2.400



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



ANEXO III

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO
ÀS CLÍNICAS PRÓPRIAS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	20	240
2	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	150	1.800
3	ULTRASSONOGRAFIA	Exame	500	6.000
4	ENDOSCOPIA	Exame	100	1.200
5	COLONOSCOPIA	Exame	100	1.200
6	ELETOENCEFALOGRAMA	Exame	50	600
7	DENSITOMETRIA	Exame	50	600
8	URETRICISTOSCOPIA	Exame	50	600
9	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	50	600
10	ECOCARDIOGRAMA	Exame	100	1.200
11	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	100	1.200
12	HOLTER 24 horas	Exame	10	120
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	10	120
14	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	20	240



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



ANEXO IV

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO:

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Observação	
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações.	
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20		
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83		
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83		
5	ORTOPEDIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)	
6	CARDIOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00		
7	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL.	Consulta	R\$ 42,00		
8	CIRURGIA GERAL	Consulta	R\$ 42,00		
9	OFTALMOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00		
10	NEUROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00		
11	PEDIATRIA	Consulta	R\$ 42,00		
12	UROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00		
13	PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 50,00		
14	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00		
15	PNEUMOLOGIA	Consulta	R\$ 45,00		
16	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	R\$ 42,00		
17	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	(*)		Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 3B%, serviço de plantão 24 horas
18	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame			
19	ULTRASSONOGRAMA	Exame			
20	ENDOSCOPIA	Exame			
21	COLONOSCOPIA	Exame			
22	ELETOENCEFALOGRAMA	Exame			



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



23	DENSITOMETRIA	Exame		
24	URETRCISTOSCOPIA	Exame		
25	ESTUDO URODINÂMICO	Exame		
26	ECOCARDIOGRAMA	Exame		
27	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame		
28	HOLTER 24 horas	Exame		
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame		
30	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame		

Item	Descrição	Valor chamamento atual	Valor chamamento Cruzeiro do Iguaçu	Valor chamamento Boa Esperança do Iguaçu	Valor chamamento Nova Prata do Iguaçu	Valor ISDV	Valor Menor orçamento
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	100,00	98,43	130,00		105,00	98,43
02	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.</p>	175,00	159,08	220,00	200,00	180,00	159,08
03	<p>Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por</p>	500,00	550,00	550,00	550,00	510,00	500,00


Clesio Fidencio
 RG: 5974746-0/PR
 Município de Dois Vizinhos-PR



	<p>dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.</p>						
04	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	1700,00		2100,00	2100,00	1700,00	1700,00
05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	2500,00		3100,00	3100,00	2650,00	2500,00

Clesio Fidencio
 RG: 5974746-0 PR
 Município de Dois Vizinhos/PR





Município de Dois Vizinhos



D-019/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 30 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Valor total: R\$ 10.200.000,00

Solicitante: Edson Spiassi

Conforme CI nº. 026/2020

Dotação Despesa: Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: Livre.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao

Senhor

Ademir Luiz Batistella

Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/01/2020

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA DE SAÚDE	7.648.000,00	8.548.000,00	628.479,78	7.919.520,22
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.648.000,00	8.548.000,00	628.479,78	7.919.520,22
10.301.0007.2065 SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	7.648.000,00	8.548.000,00	628.479,78	7.919.520,22
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	3.685.000,00	3.685.000,00	381.059,55	3.303.940,45
03490 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.963.000,00	3.963.000,00	226.428,78	3.736.571,22
03490 EA 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	900.000,00	20.991,45	879.008,55
Total Geral	7.648.000,00	8.548.000,00	628.479,78	7.919.520,22

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/01/2020
Contas de despesa: 3470, 3490

W, 30/01/2020

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04





Dois Vizinhos, 30 de janeiro de 2020.

CI – 013/2020

SOLICITO SEJA ENCAMINHADO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME SOLICITADO ATRAVEZ DA CI - 025/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal 2361/2019, O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato). Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL:

1. Numero do Chamamento Público
2. Numero da Inexigibilidade
3. Numero do Contrato
4. Numero do Aditivo se houver
5. Recebimento de acordo com o Decreto 15472/2019.
6. Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

VIGÊNCIA: Conforme Lei Municipal 2366/2019, Art. 3º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

DO REAJUSTE: Após 01 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019



em seu Art. 6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará: I – descrição da demanda; II – valores dos serviços/produtos; III - o prazo de execução/entrega; IV - a vigência; e V - as obrigações do credenciado”.

Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

DAS OBRIGAÇÕES:

Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

São ainda obrigações dos credenciados:

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR;

A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;

Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Exigir declaração da proponente indicando seu preposto, com nome, CPF, RG, e-mail para contato, número fone fixo se houver para contato, número fone celular. (Em caso de alteração das informações descritas na declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficializar o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).



Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DO DESCREDENCIAMENTO:

A CONTRATANTE poderá descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

O não cumprimento de cláusulas do chamamento, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

A lentidão no seu cumprimento;

O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto.

O descredenciamento da proponente poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Em caso unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar o descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contada comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;





Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

É VEDADO AO CREDENCIADO

Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente

DO CREDENCIAMENTO:

Exigências:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Cópia do **Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF**, expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ);

Apresentar todas as negativas fiscais mais CNDT;

Apresentar **Balanco Patrimonial**;

Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de **90 (noventa) dias** da data da abertura da licitação;

Cadastro no **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

Cópia da **Licença Sanitária** atualizada fornecida pelo órgão competente;

Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo **Conselho de Classe Regional**;

Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.



Obs.: Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da administração, será respeitada a ordem de credenciamento. Conforme previsto no Art. 1º da Lei Municipal 2366/2019, § 3º.

DA PUBLICAÇÃO: De acordo com o Art. 1º, § 1º da Lei 2366/2019 que estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei "O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis".

DO GESTOR: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

DO FISCAL DO CONTRATO: Caberá a fiscalização do contrato a Rafael Dutra

DO SUPLENTE DE FISCAL: Tairone Mezzomo

O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

FONTE RECURSO: Livre.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	98,43
02	Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por: 1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.	159,08
03	Atendimento hospitalar geral, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo: 01 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda,	500,00



	independente de feriados e pontos facultativos. Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.	
04	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	1.700,00
05	Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo: 1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas; 1 Anestesiologista, 1 Obstetra, 1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.	2.500,00

Lote 01 - R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais);
Segue em anexo, solicitação de dotação e dotação.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.


Clesio Fidencio
Depto. Compras

Ao Departamento de Licitações
Sr. Claudinei Shreiber



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA DISPUTA

1.1 LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 DATA: 28 de fevereiro de 2020.

1.3 HORÁRIO: 8 horas e 00 minutos

1.4 Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

1.5. Da publicação: De acordo com o Art. 1º, § 1º da Lei 2366/2019 estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei é “O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis”.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº8080/90, nº8142/90 e nº8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei nº 2366/2019, Lei Orgânica



Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por OBJETO o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, de acordo com o Anexo I deste edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, tendo, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de abertura do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2020.

5.2. Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da administração, será respeitada a ordem de credenciamento. Conforme previsto no Art. 1º da Lei Municipal 2366/2019, § 3º.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2020, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar



para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Secretaria de Administração e Finanças, à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.4. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal/ INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

a.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

a.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

a.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (**ALVARÁ**), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

b) **Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2018 ou 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na Junta Comercial.

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é necessário a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.1.4 Qualificação Técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho correspondente ao atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentada(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Cadastro no **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

c) **Licença Sanitária** atualizada fornecida pelo órgão competente;

d) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo **Conselho de Classe Regional**;

e) Comprovação de credenciamento no **Programa Mãe Paranaense** há pelo menos 12 (doze) meses;

f) **Relação** contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do(s) profissional (is).

9.1.5 Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Para os documentos emitidos via INTERNET, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.



9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2020, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender TODOS OS ITENS DO LOTE, ao qual apresentar proposta, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.

13.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados.



14. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

14.1. Do gestor: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

14.2. Do fiscal do contrato: Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. Rafael Rugério Dutra;

14.3. Do suplente de fiscal: Sr. Tairone Alan Mezzomo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000 e ou encaminhado via e-mail para o endereço licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

17.2. O(s) hospital(is) credenciado(s) deverá(ão) responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



- 17.3.** Apresentar ao SUS e ao Município de Dois Vizinhos - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 17.4.** No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 17.4.1.** É vedado ao credenciado exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente;
- 17.4.2.** O(s) hospital(is) credenciado(s) será(ão) responsável(is) por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 17.5.** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 17.6.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- 17.7.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 17.8.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 17.9.** Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços em conformidade com o presente Edital.
- 17.10.** A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;
- 17.11.** Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 17.12.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 17.13.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.
- 17.14.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 17.15.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 17.15.1.** Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 17.15.2.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- 17.15.3.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;



17.15.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

17.15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

17.15.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

17.16. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará: I – descrição da demanda; II – valores dos serviços/produtos; III - o prazo de execução/entrega; IV - a vigência; e V - as obrigações do credenciado”.

17.17. Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

17.18. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

17.18.1 Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.19. Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;



b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

18.2.1. Pagar o(s) hospital(is) Credenciado(s) mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.

18.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do Chamamento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



03490

08.001.10.301.0007.2065

00494

22. DO PAGAMENTO

22.1. De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal 2361/2019, o pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

22.2. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

22.3. A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO ou DO DESCREDECIMENTO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato ou descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais dou do chamamento, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato ou o descredenciamento do chamamento poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o



retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual nº 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;



Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



30. DO CONTRATO

- 30.1.** A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 30.2.** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
- 30.3.** A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 30.4.** O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da convocação.
- 30.5.** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
- 30.6.** O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.
- 31.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 31.3.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 31.4.** O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 31.5.** A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 31.6.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 31.7.** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
- 31.8.** A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.



31.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV - Carta de credenciamento;
- Anexo V - Declaração Unificada.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

32.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

32.3. O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



ANEXO I

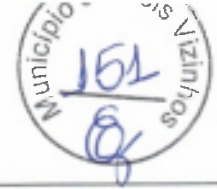
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <p>1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	98,43
02	<p>Pronto atendimento HOSPITALAR, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <p>1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p>	159,08



Município de Dois Vizinhos



	<p>1 Pediatra de sobreaviso os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>1 Ortopedista de sobreaviso os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.</p>	
03	<p>Atendimento HOSPITALAR GERAL, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.</p>	500,00
04	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	1.700,00



Município de Dois Vizinhos



05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	2.500,00
----	---	----------



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, conforme tabela abaixo:

TABELA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do processo de Inexigibilidade n.º/2020, pelas condições do Edital de Chamamento nº 001/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro

O(s) hospital(is) credenciado(s) deverá(ão) responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo Segundo

Apresentar ao SUS e ao Município de Dois Vizinhos - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I- É vedado ao credenciado exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente;

II- O(s) hospital(is) credenciado(s) será(ão) responsável(is) por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo Quarto

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Quinto

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

Parágrafo Sexto

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



Parágrafo Sétimo

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo Nono

A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;

Parágrafo Décimo

Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo Décimo Segundo

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo Décimo Quarto

São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

- I- Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- II- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- III- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- IV- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- V- Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- VI- Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

Parágrafo Décimo Quinto

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019 em seu Art.



6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará: I – descrição da demanda; II – valores dos serviços/produtos; III - o prazo de execução/entrega; IV - a vigência; e V - as obrigações do credenciado”.

Parágrafo Décimo Sexto

Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

Parágrafo Décimo Sétimo

Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Oitavo

Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Único

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Pagar o(s) hospital(is) Credenciado(s) mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

II- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.

IV- Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Do gestor: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Do fiscal do contrato: Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. Rafael Rugério Dutra;

Parágrafo Terceiro

Do suplente de fiscal: Sr. Tairone Alan Mezzomo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de **R\$** (.....), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses os procedimentos dimensionados nos termos da tabela Anexo I.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03490	08.001.10.301.0007.2065	00494

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal 2361/2019, o pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quarto

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).



CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ou DO DESCREDECIMENTO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato ou descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

- I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais dou do chamamento, especificações ou prazos;
- II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III-** A lentidão no seu cumprimento;
- IV-** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V-** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI-** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato ou o descredenciamento do chamamento poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso



de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeito-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

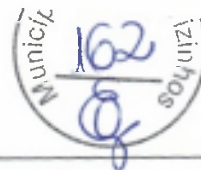
Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I-** Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- II-** Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- III-** Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- IV-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- V-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



Parágrafo Terceiro

As multas referidas neste processo, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2020


Raul Camillo Isotton

Prefeito

Empresa



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Item	Descrição	Valor Unitário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <ul style="list-style-type: none">1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;1 Anestesista,1 Obstetra,1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral. <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
02	<p>Pronto atendimento HOSPITALAR, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <ul style="list-style-type: none">1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;1 Anestesista,1 Obstetra,	



	<p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.</p>	
03	<p>Atendimento HOSPITALAR GERAL, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.</p>	
04	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	



05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
-----------	---	--

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 001/2020

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 001/2020, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo da CNPJ da empresa



ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo I), sem cobrança adicional.

9. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10. Declaramos que o preposto da nossa empresa será: nome, CPF, RG, e-mail para contato, número fone fixo se houver para contato, número fone celular. (Em caso de alteração das informações descritas na declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficial o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

.....,, de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo com nº CNPJ



PARECER JURIDICO

Parecer acerca do chamamento público n.º 01.2020, para o credenciamento para contratação de hospitais com sede no município de Dois Vizinhos, para prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento a demanda da população atendida pelo SUS do município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte quatro) horas por dia, para estarem de plantão com equipes de suporte ao pronto socorro local, quanto às urgências e emergências no município de Dois Vizinhos, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.

I - Síntese dos fatos:

Trata-se de chamamento público, como forma de inexigibilidade de licitação para credenciamento de hospitais com sede no município de Dois Vizinhos, para prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento a demanda da população atendida pelo SUS do município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte quatro) horas por dia, para estarem de plantão com equipes de suporte ao pronto socorro local, quanto às urgências e emergências no município de Dois Vizinhos, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios, no valor estimado de R\$ 10.200,00 (dez milhões e duzentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses contados da abertura do chamamento que ocorrerá em data de 28/02/2020.

Os contratos firmados com as empresas credenciadas terão vigência a partir da assinatura do contrato até a data do término da vigência do chamamento (28/02/2021).

O valor estimado no item 4.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratos, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Conta da despesa: 03490, funcional programática: 08.001.10.301.0007.2065 destinação do recurso:00494.



II - Da fundamentação jurídica:

Pois bem, o exame desta Procuradora se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu que instituições privadas, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, participassem do sistema único de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, tendo preferência entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme dispositivos a seguir:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifamos).

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 24 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

JFO



Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Dois Vizinhos/PR pode recorrer à iniciativa privada.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados.

Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais e demandas. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Ou seja, a celebração de contratos e convênios para complementação do serviço público de saúde pela iniciativa privada não tem por escopo a substituição da titularidade ou da ação do Estado na prestação de serviços públicos típicos não exclusivos, mas tão somente o de complementar as atividades estatais que estiverem sendo executadas de forma insuficiente e que cuja ampliação do atendimento público seja impossível naquele momento.

Nesta linha de entendimento é pertinente citar a brilhante conclusão do Ministro Carlos Ayres Britto, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, em fragmento do voto exarado nos autos da ADI 1923/DF, literis:

“Ora, o que faz a Lei 9.637/98, em seus arts. 18, 19, 20, 21 e 22, é estabelecer um mecanismo pelo qual o Estado pode transferir para a iniciativa privada toda a prestação de serviços públicos de saúde, educação, meio ambiente, cultura, ciência e tecnologia. A iniciativa privada a substituir o Poder Público, e não simplesmente a complementar a performance estatal. É dizer, o Estado a, globalmente, terceirizar funções que lhe são típicas. O que me parece juridicamente aberrante, pois não se pode forçar o Estado a desaprender o fazimento daquilo que é da sua própria compostura operacional: a prestação de serviços públicos.” (grifo nosso)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:



“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da lei nº 8.666/93, iniciando-se pelo procedimento de chamada pública, tipo credenciamento das empresas interessadas, com a possibilidade da contratação através de processo de inexigibilidade de licitação.

No caso específico, pelo credenciamento de médicos e hospitais privados para atendimento à população, o doutrinador Carlos Ari Sunfeld interpreta que:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois



todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 42.)

Neste ponto, o Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento de serviços médicos e laboratoriais atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da



União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 - Plenário).

Ademais, deve-se atentar que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, importa observar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratações. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.p. 1048).

Quanto ao tipo de serviço a ser complementado pela iniciativa privada, não se

observa restrições no texto constitucional, de forma que, em regra, tanto atividades meio como atividades finalísticas podem ser executadas por entidades privadas. Este foi o

16



entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme consta do prejulgado abaixo:

Prejulgado 2055

1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.

2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:

2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.

2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.

a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.

2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.

a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;

b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.

3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:

3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;

3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.

(grifamos)

No que tange à hipótese de inexigibilidade, mais especificamente sobre o credenciamento (também denominada chamada pública), tem-se que a licitação pode

✱



ser inviável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos.

Assim, tendo a Administração Pública a necessidade de contratar, sob as mesmas condições e critérios, todos aqueles prestadores de determinada área delimitada no edital, poderá fazê-lo por meio de inexigibilidade, tendo em vista a inexistência de competição dentre os interessados.

Ou seja, constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento;

Quanto ao procedimento em si, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no Sistema Único de Saúde esclarece que o chamamento público deve ser aberto por meio de edital, ao qual deve ser dada ampla divulgação, em que constará os requisitos e critérios para o credenciamento para, após comprovadas as aptidões necessárias, formar um Banco de Prestadores os quais serão contratados conforme a demanda.

De acordo com o citado Manual, para a implantação do Banco de Prestadores é necessário seguir alguns procedimentos, tais como:

1. Constatação e elaboração do processo de Inexigibilidade de Licitação;
2. Fixação da Tabela a ser praticada;
3. Elaboração de Edital de Chamada Pública que disponha sobre as normas e os requisitos operacionais das unidades de saúde para a prestação de serviços complementares ao SUS, bem como dos serviços a serem contratados e da forma para sua prestação composto de:
 - Modelos dos contratos que se almejam firmar;
 - Planilhas de programação de compra de serviços de saúde;
 - Critérios para a Classificação dos Prestadores.
 - Exigência de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
 - Alvará de licença de funcionamento atualizado;
 - Alvará sanitário;
 - Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
 - Contrato social, ata da reunião que o aprovou;
 - Se for o caso, comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia;
 - Exigência de que o dirigente não possua cargo dentro do sistema;
 - Circular da Secretaria Municipal, a todos os prestadores de serviços de saúde, divulgando todo o processo (esta divulgação deve ser realizada também pelos meios de comunicação como rádio e jornais locais).

16



Por fim, importante frisar que para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde, é necessário: a) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os hospitais que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; c) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; g) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço

III - Conclusão:

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, observando as recomendações acima descritas, tem-se que o edital e o contrato estão de acordo com os ditames legais, opinando-se pelo prosseguimento do procedimento de credenciamento/chamamento público.

É o parecer. Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos/PR, 03 de fevereiro de 2020.

KELIN GHIZZI

Advogada - OAB/PR 41.860



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Ofício Número: 001/2020


Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

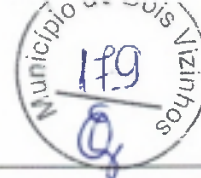
DE: GABINETE DO EXECUTIVO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** o credenciamento sob a modalidade de Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

O presente edital foi elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 1371/2007 e Decreto 3.555/2000 e demais legislações aplicáveis.

A Comissão é nomeada pela Portaria 001/2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**


Data e horário de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais),

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.



Raul Camilo Isotton

Prefeito

Regime de execução: Menor Preço Por Item;

Prazo de execução: conta-se, da assinatura do contrato em 12 (doze) meses.

Valor Máximo: Vide edital originário.

Protocolo dos envelopes: até as 08h45 do dia 14.02.2020. Sessão pública as 09h00 do mesmo dia, no Paço Municipal de Corbélia, sito a Rua Amor Perfeito, 1616.

Edital: A íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no horário normal de expediente, informações pelo telefone (045)3242-8810; E-mail: licitacao@corbélia.pr.gov.br;

Legislação aplicável: Lei Fed. nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Fed. nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Fed. nº 123 de 14/12/2006 e Lei Mun. nº 660 de 06/07/2007.

Corbélia, 31.01.2020.

Dangelles Decki
Prefeito Em Exercício

8296/2020

Cornélio Procópio

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 006/2020 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 10/2020

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários.

NOVA DATA DE ABERTURA, DEVIDO ALTERAÇÕES NO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m de 14/02/2020.

ABERTURA: Às 14h30 de 14/02/2020.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 31 de janeiro de 2020.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

8269/2020

Coronel Vivida

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Município de Coronel Vivida torna público que recebeu, no dia 05/11/2019, do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, a Licença Prévia para atividade de lavagem de veículos leves e pesados, a ser instalada na Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida-PR, localizado na Rua Primo Zeni, Bairro Jardim Luiz Schiavini, em Coronel Vivida-PR.

7765/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

D Município de Coronel Vivida-PR torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para: atividade de lavagem de veículos leves e pesados a ser instalada na Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida-PR, localizado na Rua Primo Zeni, Bairro Jardim Luiz Schiavini, em Coronel Vivida-PR.

7784/2020

Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de 4.363,00m² de pavimentação polidétrica com pedras irregulares no interior do município, conforme planilhas de execução e cronograma financeiro do convênio nº 121/2019 Estado da Agricultura e do Abastecimento - SUDAM do Iguaçu-PR, especificações técnicas, memorando de cálculo, anexo. Data e hora de abertura: 21/02/2020, às 14h00. Edital e Informações: O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 horas, através do webpágina: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br> e informações através do telefone (0xx46) 3572-1111; e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br. Cruzeiro do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2020. SANDRO PAULO BORGES, Presidente da Comissão de Licitação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 82701820

Documento emitido em 04/02/2020 09:20:19.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10619 | 04/02/2020 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

8699/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de hospitais com sede no Município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para estarem de plantão como equipes de suporte ao pronto socorro local, quanto às urgências e emergências no Município de Dois Vizinhos, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.

Data e Horário de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 - Dois Vizinhos - PR.

Valor Estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

8662/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências da Praça Ary Jayme Muller, do Município de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 6 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos.

O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

8603/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 79/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.156.181/0001-54, vencedora dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 32, 34, 40, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 62, 73, 74, 78, 80, 83, 97, 105, 108, 119, 134, 138, 145, 150, 157, 167, 168, 169, 179, 184, 185, 186, 202, 203, 207, 218, 219 e 239, resultando no valor total de R\$ 315.602,20 (trezentos e quinze mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos); REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.386/0001-50, vencedora dos itens 01, 02, 15, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 47, 49, 56, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 84, 85, 86, 90, 94, 96, 102, 104, 106, 107, 113, 117, 139, 149, 152, 154, 165, 172, 178, 195, 204, 206, 210, 215, 217, 224, 226, 238 e 243, resultando no valor total de R\$ 266.854,22 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos); P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.430/0001-32, vencedora dos itens 03, 04, 05, 14, 23, 24, 25, 26, 87, 91, 98, 121, 122, 123, 126, 128, 129, 130,

CNPJ sob o nº 22.31.44.76.81.82.89.92.103.110.111.11.231 e 240, resultando no valor total de R\$ 100 mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos; PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.640.161/0001-33, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, resultando no valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais); RCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.547/0001-10, vencedora dos itens 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, resultando no valor total de R\$ 695.842,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Os itens 03, 04, 05, 14, 23, 24, 25, 26, 87, 91, 98, 121, 122, 123, 126, 128, 129, 130,

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Data e horário de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.
Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotton-Prefeito

04322379

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 6 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos.
O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130-CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotton-Prefeito

04322379

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 013/2020

Ata de Registro de Preços	007/2020, Pregão Eletrônico nº 133/2019.
Empresa	North Nutri Produtos Médicos e Nutrição FIRELI – ME, CNPJ nº 29.515.361/0001-52.
Ata de Registro de Preços	009/2020, Pregão Eletrônico nº 133/2019.
Empresa	Paraná Foods Comércio CIRCLI – EPP, CNPJ nº 24.170.623/0001-37.
Ata de Registro de Preços	011/2020, Pregão Eletrônico nº 132/2019.
Empresa	Medic Vet Distribuidora da Madacentos EIRELI, CNPJ nº 20.637.873/0001-17.
Contrato	017/2020, Inexigibilidade nº 004/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Clinimob – Clínica do Trabalho, CNPJ nº 02.402.719/0001-84.
Objeto	Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8566/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 6260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de São Paulo.
Valor	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Prazo	Até 01 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de fevereiro de 2020.
Contrato	018/2020, Inexigibilidade nº 005/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratada	Ronissoni Clínica Médica LTDA, CNPJ nº 35.784.444/0001-40.
Objeto	Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8566/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 6260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de São Paulo.
Valor	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Prazo	Até 01 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de fevereiro de 2020.
Contrato	019/2020, Inexigibilidade nº 006/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	João Francisco Ciccarini & Cia LTDA, CNPJ nº 04.987.656/0001-06.
Objeto	Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8566/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 6260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de São Paulo.
Valor	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Prazo	Até 01 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de fevereiro de 2020.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2019, Tomada de Preços nº 021/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Emilfex Limpeza e Conservação LTDA, CNPJ nº 00.212.298/0001-01.

Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Quarta – Prazo de Execução – Prorrogação o prazo de execução do Lote 04 até 06 de junho de 2020. Cláusula Segunda-Fica alterada a Cláusula Oitava – Vigência – Prorrogação o prazo de vigência do Contrato até 06 de junho de 2020.
Data de Assinatura	27 de janeiro de 2020.
Termo de Glosa ao Contrato nº 005/2019, Tomada de Preços nº 001/2018.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Felipe Dal Molin Puton – EPP, CNPJ nº 29.667.110/0001-55.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica glosados os valores constantes na Cláusula Segunda – Preço, conforme descrito abaixo: - Lote 02 – Glosar o valor de R\$ 6.195,73 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos). - Lote 03 – Glosar o valor de R\$ 1.352,45 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). - Lote 04 – Glosar o valor de R\$ 2.377,89 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Data de Assinatura	29 de janeiro de 2020.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para todos os fins de direito que, convoquei os candidatos abaixo relacionados regularmente aprovados no Concurso Público com base no Edital 001/2018 para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Orientador Desportivo I, e desde a Convocação, com base no Edital 002/2020 publicado na data de 24 de Janeiro de 2020, no Jornal de Beltrão e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS), os candidatos não compareceram.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
36º lugar	Cláudia Marchezini

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º lugar	Siviana Serod

ORIENTADOR DESPORTIVO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º lugar	Anelise Eduarda dos Santos

DOIS VIZINHOS-PR, 03 de fevereiro de 2020.

NEIVA T. LOVATTO MACHADO-Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, regularmente aprovados em Concurso Público, com base no Edital 001/2018, por ordem de classificação, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Orientador Desportivo I, para comparecerem junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias:
Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Winck Donadel	37º Lugar

Professor de ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

NOME DAS CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
Ludiana Dóla Justina Gomes	17º Lugar

ORIENTADOR DESPORTIVO I

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Adriano Santini	3º lugar

DOIS VIZINHOS-PR, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0149/2019, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o art. 32, inc. VII da Lei 8.666/91, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Table with columns: Item, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 21 for various medicines like Aspirin, Ibuprofen, etc.

Table titled 'DISTRIBUIDORA DE FARMACIA S.LTD.A' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 02 to 19.

Table titled 'DISTRIBUIDORA DE FARMACIA S.LTD.A' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 20 to 34.

Table titled 'DISTRIBUIDORA DE FARMACIA S.LTD.A' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 35 to 49.

Table titled 'MEDICAMENTOS DE AZURELI' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 19.

Table titled 'FARMACIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 20.

Table titled 'VITALEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FARELI' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 20.

Termino adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste-Paraná, 03 de fevereiro de 2020. Diogo de Oliveira Pregoeiro Portaria nº 0126/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 0149/2019 - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no art. 32, inc. VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública e homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Table with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 21.

Table titled 'DISTRIBUIDORA DE FARMACIA S.LTD.A' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 02 to 19.

Table titled 'DISTRIBUIDORA DE FARMACIA S.LTD.A' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 20 to 34.

Table with columns: Item, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 19.

Table titled 'MEDICAMENTOS DE AZURELI' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 19.

Table titled 'FARMACIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 20.

Table titled 'VITALEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FARELI' with columns: Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total R\$. Includes items 01 to 20.

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - Paraná, 03/02/2020.

GLIUMAR PAIXÃO PREFEITO

Portaria nº 1861/2020 Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora Pública Municipal. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE Art. 1º Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais.

Table with columns: Nome do Servidor, RG, Período, Cargo, C/H. Includes Jacilene Garcia.

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei nº 059/2005. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação. Gilmar Paixão Prefeito

Portaria nº 1862/2020

Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora Pública Municipal. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE Art. 1º Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais.

Table with columns: Nome do Servidor, RG, Período, Cargo, C/H. Includes Heliana Fabiana Porto.

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei nº 059/2005. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação. Gilmar Paixão Prefeito

Portaria nº 1863/2020

Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora Pública Municipal. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE Art. 1º Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais.

Table with columns: Nome do Servidor, RG, Período, Cargo, C/H. Includes Heliana Fabiana Porto.

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei nº 059/2005. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação. Gilmar Paixão Prefeito

Portaria nº 1864/2020

Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora Pública Municipal. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE Art. 1º Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais.

Table with columns: Nome do Servidor, RG, Período, Cargo, C/H. Includes Daisele Dazzo.

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei nº 059/2005. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação. Gilmar Paixão Prefeito

Portaria nº 1865/2020

Atribui Carga Horária Suplementar a Servidora Pública Municipal. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

Portaria nº 1866/2020 Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor Leodor Leodor SECCO, matrícula funcional nº 1006-1, portador do CPF nº 553.558.469-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Historista I, lotado junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos no período de 15 de janeiro até 13 de fevereiro de 2020, com base na art. 126 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Portaria nº 1867/2020 Concede à Sra. Olívia Aparecida Soares Nardo, Licença para desempenho de Conselheira Tutelar. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE Art. 1º Conceder à Servidora Sra. OLÍVIA APARECIDA SOARES NARDO, portadora do CPF nº 620.213.039-34, licença para desempenho de Conselheira Tutelar. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir do 10 de janeiro de 2020. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação. Gilmar Paixão Prefeito

Portaria nº 1868/2020 Concede à Sra. Olívia Aparecida Soares Nardo, Licença para desempenho de Conselheira Tutelar. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE Art. 1º Conceder à Servidora Sra. OLÍVIA APARECIDA SOARES NARDO, portadora do CPF nº 620.213.039-34, licença para desempenho de Conselheira Tutelar. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 10 de janeiro de 2020. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação. Gilmar Paixão Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

TERMO DE NÃO COMPARCIMENTO Declaro para todos os fins de direito que, convoquei os candidatos abaixo relacionados, regularmente aprovados no Concurso Público com base no Edital 001/2019 para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Orientador Desportivo 1, e desde a Convocação, com base no Edital 002/2020, publicado na data de 24 de Janeiro de 2020, no Jornal de Beltrão e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS), os candidatos não compareceram.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, Nome, Cargo. Includes Catiane Marchezi (3º lugar), Silvana Scheid (15º lugar), André Eduardo dos Santos (2º lugar).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DOIS VIZINHOS - PR, 03 de fevereiro de 2020. NEIVATI, LOVATTO MACHADO Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Raul Camilo Isoton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOKA os candidatos a seguir relacionados ao processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no Edital 001/2016, por ordem de classificação, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Orientador Desportivo 1, para comparecerem junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias.

Table with columns: NOME DA CANDIDATA, CLASSIFICAÇÃO. Includes Larissa Wreck Dornel.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICAÇÃO Nome 3º lugar Catiane Marchezi

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) CLASSIFICAÇÃO Nome 15º lugar Silvana Scheid

ORIENTADOR DESPORTIVO CLASSIFICAÇÃO Nome 2º lugar André Eduardo dos Santos

DOIS VIZINHOS - PR, 03 de fevereiro de 2020. Raul Camilo Isoton Prefeito

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME DA CANDIDATA, CLASSIFICAÇÃO. Includes Larissa Wreck Dornel.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) CLASSIFICAÇÃO Nome das candidatas

ORIENTADOR DESPORTIVO CLASSIFICAÇÃO Nome do candidato

DOIS VIZINHOS - PR, 03 de fevereiro de 2020. Raul Camilo Isoton Prefeito

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

D O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE VIVENTES E CUIDAR DE HORAS POR DIA, PARA ESTABECER COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCÓRDO LOCAL, QUANTO ÀS URGENCIAS E EMERGENCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DEFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS. Data e hora de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 - Dois Vizinhos - PR. Valor estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas. Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020. Raul Camilo Isoton Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 019/2020

Decreto nº 16008/2020 - Declara a vacância de cargo público do servidor Valdir Machado em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - 31 de janeiro de 2020.

Decreto nº 16007/2020 - Declara a vacância de cargo público da servidora Teresinha Fatima Spanhol em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - 31 de janeiro de 2020.

Decreto nº 16008/2020 - Declara a vacância de cargo público da servidora Ozana Aparecida Padovani Bonatto em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - 31 de janeiro de 2020.

Decreto nº 16009/2020 - Declara a vacância de cargo público da servidora Eneia Noemar Occhi Delon em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - 31 de janeiro de 2020.

Decreto nº 16010/2020 - Declara a vacância de cargo público da servidora Valciana Albertina Torres em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - 31 de janeiro de 2020.

Decreto nº 16011/2020 - Exoneta, a pedido, e servidora Lisiane Ferreira dos Santos, de cargo de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena e Pós - 31 de janeiro de 2020. Decreto nº 16012/2020 - Revoga o Decreto nº 15880/2019 que concedeu licença para tratar de doença em pessoa da família ao servidor Odinei Marini de Lima - 31 de janeiro de 2020. Decreto nº 16014/2020 - Concede Bolsa Auxílio a servidora Ana Paula da Veiga Godoy - 31 de janeiro de 2020. OBS: Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

PRECE AVALIADORA PARA PROSPERIDADE O criador do mundo. Tu que desisteste; porque que recebas, embora a coisa não esteja em tua mão divina. Glória inclina os olhos e olha para esta humilde criatura para satisfazer o teu desejo. Ouve minha prece. O Pai amado, fazai que por vossa vontade eu obtenha a graça que almejo. Deus, supri agora todas as minhas necessidades, segundo as minhas requests em glória, e se não sou capaz de cumprir as tuas preces, eu me rendo a ti. E que os teus olhos não se afastem de mim. Recebi a tua palavra, e venho juntamente com o Salmo 23 em Pai Nosso. Amém publico no 31 de janeiro de 2020 e que acontece no a 0 de 1

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Data e horário de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais),

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da Prefeitura de Dois Vizinhos no período
de 4 / 2 / 20 a / / .